

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 11/84/M:

Interpreta o reconhecimento da urgente conveniência de serviço referido no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e adita um novo artigo ao mesmo decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 12/84/M:

Dá nova redacção aos artigos 4.º, 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional.

Decreto-Lei n.º 13/84/M:

Cria as carreiras do pessoal de informática.

Decreto-Lei n.º 14/84/M:

Procede à actualização de vencimentos e pensões.

Portaria n.º 54/84/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 55/84/M:

Autoriza a Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Lda., a instalar e utilizar uma estação base do Serviço Público da Chamada de Pessoas.

Portaria n.º 56/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos projectos de aterro e de infra-estruturas do Estádio situado a Norte do Parque de Diversões da Taipa.

Portaria n.º 57/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra «Conduitas metálicas de reforço de adução de água através da ponte».

Portaria n.º 58/84/M:

Altera a frequência da rede de radiocomunicações referida na Portaria n.º 190/83/M, de 21 de Novembro.

Portaria n.º 59/84/M:

Autoriza o estabelecimento «Loi Chau Tin Hei Cong Cheng» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa.

Portaria n.º 60/84/M:

Dá nova redacção à alínea G, n.º 1, Serviços Técnicos Municipais, da Tabela de Taxas e Emolumentos a cobrar pelo Leal Senado.

Repartição do Gabinete:

Nova publicação, rectificada, do Despacho n.º 59/84, que nomeia dois vogais efectivos do Tribunal Administrativo.

Despacho n.º 14/ECT/84, respeitante a exames «ad hoc» de Língua Portuguesa.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Predial:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicas:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Rectificação.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, considerando definitiva a lista do único candidato ao concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública.

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a substituição do presidente do júri do concurso de promoção a auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título m/3 preto.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ex-primeiro cabo do Exército.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Fevereiro de 1984.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de construção de um complexo recreativo de Hác-Sá, em Coloane.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Turismo, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos aos concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a chefe.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o fornecimento de 4 viaturas.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foram publicados cinco suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, de 30 de Dezembro de 1983, inserindo o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU

No 1.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 53/83/M:

Institui o Fundo de Garantia Automóvel, integrado no Instituto Emissor de Macau, E. P.

Portaria n.º 213/83/M:

Estabelece as condições gerais e particulares do seguro automóvel.

Portaria n.º 214/83/M:

Estabelece os limites mínimos obrigatórios de seguro de responsabilidade civil automóvel.

Portaria n.º 215/83/M:

Aprova a tarifa de prémios de seguro e condições para o ramo automóvel.

Portaria n.º 216/83/M:

Estabelece os modelos do cartão de responsabilidade civil e do certificado provisório de seguro.

Avisos e anúncios oficiais

Do Instituto Emissor de Macau, sobre procedimentos para os casos de aceitação ou renovação de contratos de seguro do ramo automóvel.

No 2.º suplemento:

Lei n.º 11/83/M:

Autoriza o Governo a arrecadar no ano de 1984, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 54/83/M:

Acresce e extingue vários lugares nos quadros de diversos Serviços Públicos.

Decreto-Lei n.º 55/83/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1984, o orçamento geral deste território para o mesmo ano económico.

No 3.º suplemento:

Lei n.º 12/83/M:

Cria cargos públicos e altera categorias funcionais.

Lei n.º 13/83/M:

Fixa os montantes de garantia do Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1984.

Decreto-Lei n.º 56/83/M:

Estabelece o regime de alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários.

Decreto-Lei n.º 57/83/M:

Estabelece o regime geral das ajudas de custo de embarque e diárias. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 58/83/M:

Estabelece o calendário das actividades lectivas. — Revoga o Decreto-Lei n.º 37/82/M, de 14 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 59/83/M:

Regula as situações excepcionais do exercício da actividade bancária e de crédito do Território.

Decreto-Lei n.º 60/83/M:

Equipara os titulares dos cargos de presidente da Câmara Municipal das Ilhas e vice-presidente do Leal Senado de Macau a chefes de repartição (letra D).

Portaria n.º 217/83/M:

Declara a caducidade da concessão gratuita, relativa ao terreno situado a leste da praia de Choc Van.

Portaria n.º 218/83/M:

Declara a caducidade da concessão gratuita, relativa ao terreno situado na Estrada de Hac-Sá para Ká-Hó.

Portaria n.º 219/83/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 220/83/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 221/83/M:

Aprova o 4.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 222/83/M:

Estabelece uma dotação na verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 223/83/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 224/83/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 225/83/M:

Actualiza as tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado.

Portaria n.º 226/83/M:

Fixa as taxas a pagar pelos exploradores de pedreiras. — Revoga a Portaria n.º 185/75, de 1 de Novembro.

Portaria n.º 227/83/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 172/83/A, respeitante à nomeação em comissão eventual de serviço, para a Conservatória do Registo Predial.

Despacho n.º 172/83/B, respeitante à nomeação em comissão eventual de serviço, para a 2.ª Conservatória do Registo Civil.

Despacho n.º 172/83/C, respeitante à nomeação em comissão eventual de serviço, para a Conservatória do Registo Predial.

Despacho n.º 172/83/D, respeitante à nomeação em comissão eventual de serviço, para a 2.ª Conservatória do Registo Civil.

Despacho n.º 172/83/E, respeitante à nomeação em comissão eventual de serviço, para a 2.ª Conservatória do Registo Civil.

Despacho n.º 172/83/F, respeitante à nomeação, em comissão eventual de serviço, para a Conservatória do Registo Predial.

Despacho n.º 172/83/G, respeitante à nomeação, em comissão eventual de serviço, para a 2.ª Conservatória do Registo Civil.

Despacho n.º 235/83/A, respeitante às nomeações, em comissões eventuais de serviço, para a 2.ª Conservatória do Registo Civil e para a Conservatória do Registo Predial.

Despacho n.º 236/83, sobre o parecer n.º 1141/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 237/83, sobre o parecer n.º 1140/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 238/83, sobre o parecer n.º 1138/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 239/83, sobre o parecer n.º 1154/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 240/83, sobre o parecer n.º 1153/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 241/83, sobre o parecer n.º 1150/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 242/83, sobre o parecer n.º 1155/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 243/83, sobre o parecer n.º 1158/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 244/83, sobre o parecer n.º 1156/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 245/83, sobre o parecer n.º 891/81, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 249/83, que fixa o montante de ajudas de custo diárias.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 246/83, sobre a tributação dos rendimentos do trabalho.

No 4.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 61/83/M:

Aprova o Código do Registo Civil. — Revoga o D. L. n.º 12/73, de 7 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 24/78/M, de 29 de Julho.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 213/83/M, que estabelece as condições gerais e particulares do seguro automóvel.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 215/83/M, que aprova a tarifa de prémios de seguro e condições para o ramo automóvel.

Portaria n.º 228/83/M:

Aprova o modelo de cartão de identificação para uso dos funcionários dos Juízos de Execuções Fiscais de Macau. — Revoga a Portaria n.º 90/81/M, de 27 de Junho.

Serviços de Finanças:

Versão, em chinês, do Despacho n.º 246/83, sobre a tributação dos rendimentos do trabalho.

No 5.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 62/83/M:

Cria a Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau.

Portaria n.º 229/83/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 230/83/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 231/83/M:

Dota uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 232/83/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 233/83/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1983.

澳門政府

目錄

第一一/八四/M號法令:	對一月二十三日第五/八二/M號法令第一條一款所指服務急需性的認可並增設一新條文
第一二/八四/M號法令:	修正職業稅章程第四、七、一〇及二五條條文
第一三/八四/M號法令:	設立電腦人員專業職位
第一四/八四/M號法令:	進行薪俸及退休金調整
第五四/八四/M號訓令:	核准社會復原所一九八三經濟年度第一副預算冊
第五五/八四/M號訓令:	核准「電訊(澳門)有限公司」裝設及使用一公共服務傳呼站
第五六/八四/M號訓令:	核准簽署沙仔遊樂場以北體育場之填海及基礎結構工程施工合約
第五七/八四/M號訓令:	核准簽署「澳氹大橋金屬輸水管加固」工程施工合約
第五八/八四/M號訓令:	更改十一月二十一日第一九〇/八三/M號訓令所指無線電通訊網頻率
第五九/八四/M號訓令:	核准「Loi Chan Tin Hei Cong Cheng」安裝及使用一座無線電通訊網

秘書處

第六〇/八四/M號訓令:
修正市政廳市政技術牌照費及手續費表之一款G項內文

經修正重新刊登第五九/八四號批示關於平政院兩名成員之委任
第一四/八四/ECT號批示 關於葡文臨時考試事宜

諮詢會辦事處

修正書一件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

行政暨公職署

批示綱要一件

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

秘書處

截至一九八三年十二月三十一日財政司人員年資表

委任狀綱要

批示綱要數件

澳門法院

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

物業登記局

批示綱要一件

商業及汽車登記局

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

澳門農林廳

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

准照綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

截至一九八三年十二月三十一日海軍軍務廳人員年資表

澳門保安部隊

司令部：

修正書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

聲明書一件

市政警察：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要一件

聲明書一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於考升技術助理團體二等

技術助理員唯一准考人名單宣告為確定名單

建設計劃協調廳佈告 關於考升二等技術助理員考

試典試委員會之組織

華務廳佈告 關於考升行政團體二等文員唯一

應考人確定成績表

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯

數缺應考人確定成績表

衛生司佈告 關於考升公共衛生團體一等衛生

調查員應考人確定成績表

統計廳佈告 關於考升三等助理技術員考試事

宜

統計廳佈告 關於考升二等助理技術員准考人

名單宣告為確定名單

統計廳佈告 關於招考填補技術助理人員團體

整理統計資料助理員數缺准考人臨時名單

統計廳佈告 關於考升二等助理技術員考試委

員會主席代替事宜

財政司佈告 關於一份M/3式黑色憑單遺失

事宜

財政司佈告 仰關係人到領一已故陸軍一等中

士遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故

退休三等警員遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於郵電司儲金科一九八四年二月份活動結算表

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「路環黑沙一綜合康樂建設」工程事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三

等汽車司機數缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補技術助理人員團體

三等工目一缺准考人名單宣告為確定名單

旅遊司佈告 關於考升二等助理技術員考試典

試委員會之組織

旅遊司佈告 關於考升二等助理技術員准考人

名單宣告為確定名單

水警稽查隊佈告 關於考升區長考試事宜

澳門社會工作處佈告 關於考升行政團體一等書記

兼打字員考試典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員

一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應汽車四部事宜

法律文告及其他

附註：一九八三年十二月三十日第五二號政

府公報增發五附刊，內容如下：

澳門政府**▲第一附刊▼**

第五三/八三/M號法令：

設立隸屬澳門發行機構之汽車保證基金

第二一三/八三/M號訓令：

訂定汽車保險一般及特別條件

第二一四/八三/M號訓令：

訂定汽車民事責任保險之強制性最低投保額

官署文告

第二一五／八三／M號訓令：
核准汽車保險費及條件

第二一六／八三／M號訓令：
訂定民事責任咭及保險臨時證明書格式

澳門發行機構佈告 關於汽車保險合約的受保或續期程序事宜

▲ 第二附刊 ▼

第一一／八三／M號法律：
核准政府在一九八四年度收存本地區稅項及其他收益及取得對財政管理所必須的其他資源，以及將其所得用於支付該年度本地區總預算冊（OGT）內載有或將載有之公共支出

第五四／八三／M號法令：
在各政府機關團體內增設及取消若干職位

第五五／八三／M號法令：
核准本地區經濟年度總預算冊，並着由一九八四年一月一日起實施

▲ 第三附刊 ▼

第一二／八三／M號法律：
設立公務職位及調整職級

第一三／八三／M號法律：
訂定本地區一九八四年度對信用保險公司活動之保證額

第五六／八三／M號法令：
訂定政府房屋售予其承租人之制度

第五七／八三／M號法令：
訂定啓程津貼及出外公幹每日津貼一般制度——撤銷舊例

第五八／八三／M號法令：
訂定學校活動時間表——撤銷八月十四日第三七／八二／M號法令

第五九／八三／M號法令：
管制本地區銀行及信用業務特殊情况

第六〇／八三／M號法令：

將海島市政廳廳長及澳門市政委員會副主席職級相等於廳長職級（D字級）

第二一七／八三／M號訓令：

對位於竹灣海灘以東一幅土地無償批給聲明作廢

第二一八／八三／M號訓令：

對位於通往九澳之黑沙道路一幅土地無償批給聲明作廢

第二一九／八三／M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九八三經濟年度第三副預算冊

第二二〇／八三／M號訓令：

核准司法警察司福利會一九八三經濟年度第三副預算冊

第二二一／八三／M號訓令：

核准海軍船廠一九八三經濟年度第四副預算冊

第二二二／八三／M號訓令：

撥款列入一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門所指一項目內

第二二三／八三／M號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二二四／八三／M號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二二五／八三／M號訓令：

調整市政廳牌照費及手續費征收表

第二二六／八三／M號訓令：

訂定石礦場經營人應繳付之稅項——撤銷十一月一日第一八五／七五號訓令

第二二七／八三／M號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

秘書處

第一七二／八三／A號批示 關於房屋登記局人員臨時定期委任事宜

第一七二／八三／B號批示 關於第二民事登記局人員臨時定期委任事宜

第一七二／八三／C號批示 關於房屋登記局人員臨時定期委任事宜

第一七二／八三／D號批示 關於第二民事登記局人員臨時定期委任事宜

第一七二／八三／E號批示 關於第二民事登記局人員臨時定期委任事宜

第一七二／八三／F號批示 關於房屋登記局人員臨時定期委任事宜

第一七二／八三／G號批示 關於第二民事登記局人員臨時定期委任事宜

第二三五／八三／A號批示 關於房屋登記局人員臨時定期委任事宜

第二三六／八三號批示 關於土地委員會第一一四一／八三號意見書

第二三七／八三號批示 關於土地委員會第一一四〇／八三號意見書

第二三八／八三號批示 關於土地委員會第一一三八／八三號意見書

第二三九／八三號批示 關於土地委員會第一一四一／八三號意見書

第二四〇／八三號批示 關於土地委員會第一一五三／八三號意見書

第二四一／八三號批示 關於土地委員會第一一五〇／八三號意見書

第二四二／八三號批示 關於土地委員會第一一五五／八三號意見書

第二四三／八三號批示 關於土地委員會第一一五八／八三號意見書

第二四四／八三號批示 關於土地委員會第一一五六／八三號意見書

第二四五／八三號批示 關於土地委員會第八九一／八一號意見書

第二四九／八三號批示 訂定出外公幹每日津貼金額

財政司

第二四六 / 八三號批示 關於工作酬勞課稅事宜

▲ 第四附刊 ▼

第六一 / 八三 / M 號法令：

核准民事登記法——撤消四月七日第一二 / 七三號法令及七月二十九日第二四 / 七八 / M 號法令

關於訂定汽車保險一般及特別條件之第二一三 / 八三 / M 號訓令中文譯本

關於核准汽車保險費及條件之第二一五 / 八三 / M 號訓令中文譯本

第二二八 / 八三 / M 號訓令：

核准澳門公帑催征處工作人員工作證格式——撤銷六月二十七日第九〇 / 八一 / M 號訓令

財政司

第二四六 / 八三號批示 關於工作酬勞課稅之中文譯本

▲ 第五附刊 ▼

第六二 / 八三 / M 號法令：

設立澳門身份證明司

第二二九 / 八三 / M 號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二三〇 / 八三 / M 號訓令：

核准澳門文化學會一九八三經濟年度第二副預算冊

第二三一 / 八三 / M 號訓令：

撥款列入一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門所指項目內

第二三二 / 八三 / M 號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二三三 / 八三 / M 號訓令：

核准海島市政廳一九八三經濟年度第三副預算冊

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 11/84/M**

de 10 de Março

Tendo-se levantado dúvidas na execução do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, de que resulta a necessidade da sua interpretação por via legislativa com os efeitos a que se refere o artigo 13.º do Código Civil;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O reconhecimento da urgente conveniência de serviço referida no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, pode consistir em mera declaração de concordância com proposta ou parecer que a contenha.

Art. 2.º É aditado ao Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, um novo artigo com a seguinte redacção:

Art. 9.º As dúvidas resultantes da execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 8 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 12/84/M

de 10 de Março

Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional

A subida do custo de vida registada nos últimos dois anos e a correlativa diminuição do poder de compra, justificam a elevação do limite de isenção fixado no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

Aproveita-se igualmente para proceder a outras alterações ao citado Regulamento, designadamente quanto à definição da matéria não colectável.

Pelo exposto,

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alterações aos artigos 4.º, 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional)**

Os artigos 4.º, 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º**(Matéria não colectável)**

Não constituem matéria colectável:

- a)
- b)
- c) Os subsídios de alimentação até ao limite de \$20,00 por dia;
- d) Os subsídios, gratificações ou bónus que não excedam \$ 2 400,00 em cada ano.

Artigo 7.º

(Taxas para os contribuintes do 1.º grupo)

1. As taxas do imposto profissional, para os contribuintes do 1.º grupo, são as seguintes:

Rendimentos colectáveis			Percentagens
Até	\$	30 000	3%
Até	\$	40 000	4%
Até	\$	50 000	5%
Até	\$	60 000	6%
Até	\$	70 000	7%
Até	\$	80 000	8%
Até	\$	100 000	9%
Até	\$	120 000	10%
Acima de	\$	120 000	11%

2.

Artigo 10.º

(Isenções)

1. Estão isentos de imposto profissional:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) Os assalariados e os empregados com rendimento colectável não superior a \$ 24 000,00 anuais.

- 2.
- 3.

Artigo 25.º

(Retenção na fonte)

1.

2. A dedução só terá lugar:

a) Para os assalariados, desde que o salário e os demais rendimentos tributáveis excedam \$ 80,00 diárias;

b) Para empregados, desde que o rendimento mensal tributável seja superior a \$ 2 000,00.

3.

a)

b)

4.

a)

b)

c)

d)

5.

6.

7.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

1. Este decreto-lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1984.

2. As importâncias que porventura hajam sido retidas a mais em virtude da alteração do anterior mínimo de isenção de \$ 18 000,00 anuais, serão compensadas nas deduções que se efectuarem nas remunerações do último trimestre do ano em curso, não havendo lugar, em caso algum, a restituição.

Assinado em 8 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 13/84/M

de 10 de Março

O desenvolvimento da Administração do Território vem exigindo o recurso à informática em áreas onde o volume e complexidade da informação torna indispensável o respectivo tratamento automático, prevendo-se que novas necessidades venham a suscitar-se num futuro próximo.

Necessário será, portanto, acautelar a uniformidade da disciplina legal respeitante aos recursos humanos em que se apoiam os sectores de informática criados ou a criar nos vários serviços e organismos, com respeito pelas especificidades que caracterizam as respectivas funções e correspondentes exigências para ingresso e acesso nas várias carreiras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. As disposições do presente diploma aplicam-se aos funcionários dos serviços e organismos da Administração do Território de Macau, que se ocupam do estudo sistemático da estrutura, armazenamento, transmissão e transformação de informação por meio de computador.

2. As disposições do presente decreto-lei são aplicáveis ao pessoal das câmaras municipais e dos institutos públicos.

3. A aplicação do presente às Forças de Segurança e à Polícia Judiciária será objecto de diploma próprio.

CAPÍTULO II**Artigo 5.º****Carreiras do pessoal de informática****(Carreira de operador de computador)****Artigo 2.º****(Carreiras de informática)**

1. As carreiras do pessoal de informática são as seguintes:
 - Técnico de informática;
 - Programador;
 - Operador de computador.
2. As tarefas inerentes à função de controlo de trabalhos e de registo de dados serão desempenhadas por técnicos auxiliares ou oficiais administrativos.

Artigo 3.º**(Carreira de técnico de informática)**

1. À carreira de técnico de informática correspondem as funções de análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas.
2. A carreira referida no n.º 1 desenvolve-se pelas categorias de principal, de 1.ª e de 2.ª classes, a que correspondem, respectivamente, as letras E, F e G.
3. O ingresso na 2.ª classe faz-se mediante concurso de provas de conhecimento a que poderão candidatar-se:
 - a) Indivíduos habilitados com licenciatura em engenharia informática;
 - b) Indivíduos habilitados com licenciatura ou bacharelato adequados e que tenham obtido aproveitamento em estágio com duração de um ano, que incluirá formação complementar no domínio da informática;
 - c) Programadores com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e aproveitamento no estágio referido na alínea anterior.
4. A promoção na carreira de técnico de informática far-se-á mediante concurso, nos termos que vierem a ser regulamentados por portaria do Governador.

Artigo 4.º**(Carreira de programador)**

1. Ao programador competem as funções de programação, correspondendo-lhe a letra H.
2. O ingresso na categoria de programador faz-se mediante concurso de provas de conhecimento a que poderão candidatar-se:
 - a) Indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equiparado e formação específica em curso de programação considerado adequado e que tenham obtido aproveitamento em estágio com a duração de um ano que incluirá formação complementar em técnicas de programação;
 - b) Operadores-chefes, de consola e principais com, pelo menos, um, dois ou três anos de serviço efectivo na categoria, respectivamente, e aproveitamento no estágio referido na alínea anterior.

1. À carreira de operador de computador correspondem as funções de accionamento e manipulação dos equipamentos periféricos, de fornecimento de instruções e comandos à unidade central de processamento, de controlo da execução dos programas e de interpretação das mensagens de consola.

2. A carreira referida no n.º 1 desenvolve-se pelas categorias de operador chefe, operador de consola, operador principal, de 1.ª e de 2.ª classes, a que correspondem, respectivamente, as letras H, I, J, L, e M.

3. O ingresso na 2.ª classe faz-se mediante concurso de provas de conhecimento a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equiparado e formação em técnicas de operação, desde que obtenham aproveitamento em estágio com a duração de um ano, que incluirá formação complementar adequada ao equipamento informático.

4. A promoção na carreira faz-se de acordo com as seguintes regras:

a) Para operador, principal e de 1.ª classe, por concurso, nos termos que vierem a ser regulamentados na portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º;

b) Para operador de consola, mediante concurso de provas práticas a que poderão candidatar-se operadores principais com formação em técnicas avançadas de operação e possuidores dos requisitos de tempo de serviço e classificação definidos na portaria mencionada na alínea anterior;

c) Para operador chefe, por escolha fundamentada na avaliação curricular dos candidatos, de entre os operadores de consola com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria e operadores principais com um mínimo de quatro anos na categoria.

5. A criação da categoria de operador de consola está condicionada à existência de um sistema de exploração dotado de multiprogramação e, eventualmente, de teleprocessamento.

Artigo 6.º**(Regime dos estagiários)**

1. Aos estagiários é aplicável um dos seguintes regimes:

a) Indivíduos já vinculados à função pública — comissão eventual de serviço pelo período de duração do estágio, vencendo a remuneração prevista no n.º 3 ou a da categoria de origem, se esta for superior;

b) Indivíduos não vinculados à função pública — contratação em regime de prestação de serviços pelo período do estágio, correspondendo-lhes a remuneração prevista no n.º 3.

2. Nos casos previstos no n.º 1 não há lugar a visto do Tribunal Administrativo.

3. A remuneração dos estagiários será a correspondente às letras I, J e O, respectivamente, para as categorias de técnico de informática, programador e operador de computador.

Artigo 7.º

(Recrutamento excepcional)

Excepcionalmente, quando não se verifique a existência de candidatos para lugares de ingresso ou acesso, poderão ser recrutados directamente, mediante proposta fundamentada do responsável pelo serviço:

a) Funcionários dos serviços da República com categoria igual ou equivalente à do lugar vago, ou que possuam já os requisitos de tempo de serviço e qualificações adequadas ao respectivo provimento;

b) Indivíduos que possuam qualificações e formação adequadas, bem como, sendo lugar de acesso, comprovada experiência profissional em funções idênticas às que se destinam, por período não inferior ao que é exigido para ascender à categoria de referência.

CAPÍTULO III**Disposições finais**

Artigo 8.º

(Reconhecimento das habilitações)

1. Despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial* determinará quais os cursos ministrados em estabelecimentos de ensino do Território ou outros cursos que são considerados adequados para os fins da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º

2. Para os efeitos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 3.º são reconhecidos os cursos superiores obtidos em universidade portuguesa ou estrangeira.

Artigo 9.º

(Formação profissional)

1. O Governo promoverá as diligências necessárias à estruturação da formação em informática na Função Pública do Território, visando a progressiva satisfação das necessidades dos diversos centros de informática.

2. É obrigatória a introdução de um módulo sobre conceitos de privacidade e segurança em todos os cursos de formação a ministrar nos estágios que precedem a nomeação para as categorias de ingresso.

Artigo 10.º

(Revisão dos quadros)

1. Os quadros dos serviços e organismos que, à data de entrada em vigor do presente diploma, tenham ao seu serviço pessoal exercendo as funções a que se refere o artigo 2.º serão adequados ao que se dispõe no presente decreto-lei.

2. O primeiro provimento nos quadros a que se refere o n.º 1 será feito de acordo com as funções efectivamente exer-

cidas e respectivo tempo de serviço, podendo ser dispensado o requisito das habilitações literárias.

Artigo 11.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão objecto de despacho do Governador.

Artigo 12.º

(Início de vigência)

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 8 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 14/84/M

de 10 de Março

Tendo em atenção o aumento do custo de vida e, em particular, o índice estimado de crescimento dos preços ao consumidor, e ponderadas as disponibilidades financeiras do Território e o contexto geral em que se insere o estatuto remuneratório e as demais condições de trabalho na Função Pública de Macau, urge proceder à revisão salarial e à actualização das pensões de aposentação e de sobrevivência dos funcionários e agentes da Administração, com base numa percentagem média de 11,5%. Este valor atinge, contudo para algumas categorias menos elevadas os 12,5%;

Atendendo ainda a que o prémio de antiguidade, consubstanciado nas diuturnidades, não é actualizado desde 1981, considera-se igualmente pertinente a sua elevação de 100 para 130 patacas, por cada diuturnidade, o que equivale a uma percentagem de 30%.

Outra alteração introduzida por este diploma versa a actualização das pensões dos funcionários aposentados ao abrigo do Decreto n.º 25 371, bem como dos missionários, até agora congeladas.

Ainda que assegurada a respectiva cobertura financeira, os encargos globais com esta revisão de vencimentos, pensões e diuturnidades orçarão os 28,5 milhões de patacas, pelo que a este esforço orçamental se deseja venha a corresponder uma melhoria de qualidade e da rentabilidade dos serviços prestados pelos funcionários, tendo em vista os justos interesses da comunidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aumento de vencimentos)

1. Os vencimentos dos funcionários e agentes ao serviço da Administração de Macau passam a ser os constantes da tabela n.º 1 anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. As remunerações mensais fixadas em contratos de prestação de serviço, sem referência a letras, são aumentadas em 11%, com arredondamento para as cinquenta ou cem patacas seguintes, conforme a remuneração da tabela geral que lhes esteja mais próxima.

3. O disposto no número anterior não é aplicável aos contratos onde estejam previstos critérios autónomos de actualização das remunerações neles fixadas.

Artigo 2.º

(Chefe de Repartição Territorial)

O vencimento do chefe de Repartição Territorial é fixado em \$10 450,00.

Artigo 3.º

(Gratificação pelo cargo de subdirector)

Os funcionários que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e de acordo com o estipulado na lei orgânica do respectivo serviço, auferam a gratificação de \$300,00 pelo exercício das funções de subdirector, passam a perceber \$350,00.

Artigo 4.º

(Diuturnidades)

O quantitativo de cada diuturnidade é fixada em \$130,00.

Artigo 5.º

(Aumento das pensões)

1. Os vencimentos de categoria mensais a considerar para efeitos de cálculo das pensões são os constantes da tabela n.º 2, anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. São fixados em \$1 250,00 e \$630,00, respectivamente, os mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência que constituem encargo exclusivo do orçamento geral do Território.

3. Em caso algum, as pensões pagas actualmente aos agentes da Função Pública aposentados ao abrigo do Decreto

n.º 25 371, de 18 de Maio de 1935, terão actualização inferior a 11%.

Artigo 6.º

(Pensões dos missionários)

1. As pensões dos missionários aposentados beneficiam de aumento idêntico aos dos agentes da Função Pública aposentados, tendo em consideração o tempo de serviço contado para efeitos de aposentação.

2. A actualização prevista no número anterior não pode ser inferior a 11%.

Artigo 7.º

(Extensão aos serviços autónomos e câmaras municipais)

1. As disposições dos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º são extensivas aos serviços autónomos e às câmaras municipais, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2. O Governador poderá conceder, nos casos previstos no número anterior, e se a respectiva situação financeira o exigir, subsídios especiais para suporte do aumento de encargos resultante da execução deste diploma.

Artigo 8.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução deste decreto-lei serão satisfeitos por conta da dotação inscrita para o efeito na tabela de despesa do orçamento geral do Território para o corrente ano económico.

Artigo 9.º

(Dúvidas)

As dúvidas que se possam suscitar na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 10.º

(Início de vigência)

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1984.

Assinado em 8 de Março de 1984.

Publique-se

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Tabela n.º 1

Letras	Vencimentos únicos
A	\$ 13 900,00
B	\$ 12 450,00
C	\$ 11 100,00
D	\$ 9 800,00
E	\$ 8 800,00
F	\$ 8 150,00
G	\$ 7 450,00
H	\$ 6 450,00
I	\$ 5 550,00
J	\$ 5 000,00
K	\$ 4 450,00
L	\$ 4 250,00
M	\$ 4 000,00
N	\$ 3 700,00
O	\$ 3 500,00
P	\$ 3 350,00
Q	\$ 3 150,00
R	\$ 3 000,00
S	\$ 2 900,00
T	\$ 2 700,00
U	\$ 2 500,00
V	\$ 2 350,00
X	\$ 2 250,00
Y	\$ 2 150,00
Z	\$ 2 000,00

Tabela n.º 2

Letras	Vencimentos de categoria
A	\$ 11 580,00
B	\$ 10 370,00
C	\$ 9 250,00
D	\$ 8 160,00
E	\$ 7 330,00
F	\$ 6 790,00
G	\$ 6 200,00
H	\$ 5 370,00
I	\$ 4 620,00
J	\$ 4 170,00
K	\$ 3 710,00
L	\$ 3 540,00
M	\$ 3 330,00
N	\$ 3 080,00
O	\$ 2 910,00
P	\$ 2 790,00
Q	\$ 2 620,00
R	\$ 2 500,00
S	\$ 2 410,00
T	\$ 2 250,00
U	\$ 2 080,00
V	\$ 1 960,00
X	\$ 1 870,00
Y	\$ 1 790,00
Z	\$ 1 670,00

Tratando-se de chefe de Repartição Territorial ou equiparado, o vencimento de categoria mensal é de \$8 700,00.

Portaria n.º 54/84/M

de 10 de Março

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social para o ano económico de 1983;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1983, na importância de \$912 479,70, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão de Gestão.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1983

Cap.	Art.	N.º	Designação	Importância	
				Por número e artigo	Total
			RECEITA		
			Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:		
			<i>Receitas de capital:</i>		
			Outras receitas de capital		
13.º		8.º	Saldo dos anos findos		\$ 912 479,70

Cap.º	Art.º	N.º	Designação	Importância	
				Por número e artigo	Total
Único	5.º		DESPESA		
			Verbas insuficientes que se reforçam:		
		<i>Deslocações:</i>			
	2	Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território	\$ 2 054,80		
	4	Passagens de ou para o exterior por motivo de:			
		a) Licença graciosa	\$ 38 383,20		
	6.º	Subsídio de família	\$ 6 250,00		
	11.º	Remunerações diversas — Em numerário	\$ 61 360,00		
	16.º	<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>			
		6	Encargos não especificados	\$ 2 325,50	
17.º-A		Saldo orçamental		\$ 110 373,50	
				\$ 802 106,20	
				\$ 912 479,70	

A Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 30 de Dezembro de 1983. — A Comissão de Gestão, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica — *Alberto Campos Pereira*, médico — *Maria Isabel C. L. P. Belo*, assistente social — *Maria Madalena Ché*, enfermeira de 1.ª classe.

Portaria n.º 55/84/M
de 10 de Março

Por autorização temporária emitida em 12 de Maio de 1977 pela então Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Lda., foi autorizada a instalar e a explorar uma estação base do Serviço Público de Chamada de Pessoas.

Tendo agora a mesma Firma requerido, por intermédio do seu gerente-geral, Cheung Kung Wing, ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar um repetidor para o mesmo Serviço, com vista à eliminação de «zonas-sombra» onde a eficácia da estação base existente é reduzida;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. À Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Lda., é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma estação repetidora e a respectiva rede fixa de interligação constituída por uma estação de emissão e duas de recepção.

CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:

a) Com as seguintes frequências: 464 000MHZ (rede fixa);
— 150 125MHZ (estação repetidora);

b) Com a seguinte classe de emissão: 11F2A;

c) Com a potência de: 10W (rede fixa)
— 25W (estação repetidora).

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados, a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias de licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equi-

pamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspecionar as instalações da estação, deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra.

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da estação fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação de três vezes da taxa n.º 19 e uma vez da taxa n.º 55 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 56/84/M

de 10 de Março

Tendo sido adjudicada à Sociedade «Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S. A. R. L.» a elaboração dos projectos de aterro e de infra-estruturas do Estádio situado a Norte do Parque de Diversões da Taipa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento do contrato a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade «Luna Park — Parque de Diversões de Macau, S. A. R. L.» para a execução dos projectos de aterro e de infra-estruturas do Estádio situado a Norte do Parque de Diversões da Taipa, pelo montante de \$1 400 000,00 (um milhão

e quatrocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$1 260 000,00
1985	\$ 140 000,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 2, do sector 2 — «Infra-estruturas Básicas», empreendimento n.º 2.1 — «Aterros», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1985 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 57/84/M

de 10 de Março

Tendo sido adjudicada à Empresa Construções Técnicas, S. A. R. L./China Pacific Engineering, Associadas, a empreitada «Conduitas metálicas de reforço de adução de água através da ponte», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento do contrato a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S. A. R. L./China Pacific Engineering, Associadas, para a execução da obra «Conduitas metálicas de reforço de adução de água através da ponte», pelo montante de \$ 8 169 880,0 (oito milhões cento e sessenta e nove mil oitocentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$4 084 940,00
1985	\$4 084 940,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 2, sector 2 — «Infra-estruturas Básicas», empreendimento n.º 2.3 — «Águas», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1985 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 58/84/M

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 190/83/M, de 21 de Novembro, a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, foi autorizada a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do Serviço Móvel Terrestre.

Tendo-se verificado ultimamente interferências constantes, oriundas de estações estabelecidas fora do Território, na frequência consignada à Companhia supramencionada, solicitou a sua alteração;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A frequência indicada na alínea «a» da condição 1 da Portaria n.º 190/83/M, de 21 de Novembro, passa a ser 157 475MHz.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 59/84/M

de 10 de Março

Tendo Wong Lon, aliás Loi Chin Chao, proprietário do estabelecimento «Loi Chau Tin Hei Cong Cheng», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa, do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A Wong Lon, aliás Loi Chin Chao, proprietário do estabelecimento «Loi Chau Tin Hei Cong Cheng», com sede na Rua Tomás Vieira, n.º 60, r/c, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por uma (1) estação base, uma (1) estação móvel e três (3) estações portáteis, para rapidez de comunicação entre o seu pessoal nos diversos postos de trabalhos.

CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:

- a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 153 825MHz;
- b) Com a seguinte classe de emissão: 16F3E;
- c) Com a potência de: 10W (estação base e móvel);
- d) Com a potência de: 5W (estações portáteis).

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados, a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspecionar as instalações de estação, deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra.

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da estação fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas n.ºs 30, 33 e 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 60/84/M**de 10 de Março**

Considerando que, conforme deliberação do Leal Senado, a taxa da prorrogação das licenças para abertura de valas não deve ser onerada de forma excessivamente gravosa;

Reconhecendo-se a necessidade de alterar a taxa de prorrogação dessas licenças;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 1 da alínea G — Serviços Técnicos Municipais — da Tabela de Taxas e Emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovada pela Portaria n.º 225/83/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

G — SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS

1 — Licenças para abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade, de telefones, ou para quaisquer outros fins:

Por cada 10 metros ou fracção	\$ 50,00
Por cada período de 30 dias ou fracção	\$ 50,00
Além de 30 dias, por cada 15 dias ou fracção a mais	10% da respectiva licença

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por ter saído incorrecto novamente, se publica:

Despacho n.º 59/84

Visto o estatuído no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro;

No uso da competência atribuída pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau;

O Governador de Macau nomeia os licenciados em Direito Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge e João Jorge Castelo Branco Gonçalves para servirem durante dois anos como vogais efectivos do Tribunal Administrativo de Macau.

O presente despacho entra em vigor em 10 de Março de 1984.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Março de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 14/ECT/84

Assunto: *Exames «ad hoc» de Língua Portuguesa*

Sendo conveniente uniformizar e fixar as normas a que deve obedecer a confirmação da posse de conhecimentos da língua portuguesa, para qualquer efeito, através da realização de exame «ad hoc»;

Sendo, por outro lado, necessário disciplinar os exames previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, da mesma data;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. A comprovação de conhecimentos de língua portuguesa pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para qualquer efeito, incluindo o consignado no n.º 2 do artigo 138.º do «Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, passa a processar-se de acordo com as seguintes normas:

1.1. Os indivíduos que pretendam ser admitidos à prova de exame «ad hoc», para comprovação pelos Serviços de Educação e Cultura, de conhecimentos de língua portuguesa, deverão requerê-lo ao director daqueles Serviços.

1.2. Os exames terão lugar na última quinzena de cada período escolar e no mês de Setembro.

1.3. O júri, constituído por três professores profissionalizados, será nomeado pelo director dos Serviços de Educação e Cultura.

1.4. Pelos exames aqui referidos é devido o pagamento da importância fixada no ponto 17.2. do Despacho n.º 9/83/ECT, de 6 de Abril, publicado no *Boletim Oficial*, de 16 de Abril de 1983, para os efeitos ali indicados.

1.5. A prova revestirá a forma do exame de Grau I, previsto nos Decretos-Leis n.ºs 32/82/M e 33/82/M, ambos de 31 de Julho, versará sobre o programa da disciplina da Língua Portuguesa do ensino primário elementar e conterà uma parte escrita e outra oral, orientadas de preferência para assuntos relacionados com a vida corrente e com a actividade dos examinandos.

1.6. A prova escrita terá uma duração de quarenta minutos e a oral, a prestar obrigatoriamente por todos os candidatos, terá a duração de quinze minutos.

1.7. A decisão final de júri reveste-se das formas «Apto» e «Não Apto» e dela se lavrará a respectiva acta que será assinada por todos os membros do júri.

1.8. A aptidão na avaliação final será comprovada pela passagem de um certificado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, sendo devida a importância fixada no ponto 15.3. do Despacho n.º 9/83/ECT, de 6 de Abril.

1.9. Se o candidato comprovar que se encontra ao abrigo das disposições, no que toca a habilitações académicas, constantes do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, o certificado de aptidão, referido no ponto anterior, será substituído pelo certificado de equivalência ao ensino primário elementar. Neste caso a menção de «Apto» será substituída pela de «Aprovado».

2. Os exames de Língua e Cultura Portuguesa ou de Português e Cultura Portuguesa, previstos para os Graus II, III e IV do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho, e referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, da mesma data, terão em conta a legislação paralela dimanada do Ministério da Educação, nomeadamente a Portaria n.º 612/78, de 1 de Outubro, a Portaria n.º 128/80, de 25 de Março, o Despacho n.º 91/78, de 24 de Outubro, e o Despacho Conjunto de 18 de Abril de 1983, com as necessárias adaptações.

2.1. Estes exames serão requeridos na Escola Preparatória Oficial ou no Liceu Nacional do Infante D. Henrique, conforme se trate do Grau II ou dos Graus III e IV, sendo devida a importância fixada no ponto 15.3. do Despacho n.º 9/83/ECT, de 6 de Abril, paga em estampilhas fiscais, coladas no requerimento de admissão a exames.

2.2. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura promoverá a criação de condições para a realização destes exames a curto prazo e de todo o suporte necessário para a conveniente preparação dos interessados.

3. São consideradas revogadas as disposições que anteriormente regulavam a realização dos exames «ad hoc» de língua portuguesa, nos organismos dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Março de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificação

Por ter saído incorrecta a redacção dos artigos, abaixo indicados, do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, suplemento, da mesma data:

- Nos artigos 15.º n.º 1, 17.º n.º 1, 18.º n.º 1 e 26.º n.º 1 onde se lê: «do modelo a aprovar nos termos do artigo 35.º» deve ler-se: «do modelo a aprovar nos termos do artigo 33.º»;
- No artigo 29.º, n.º 2, onde se lê: «nos termos do artigo 4.º» deve ler-se: «nos termos do artigo 5.º».

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 10 de Março de 1984. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1984: Abdul Hamid, topógrafo de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordena-

ção de Empreendimentos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984. (É devido o emolumento de \$24,00).

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1984, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1984:

Cheong Un Cheong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 23 de Janeiro de 1984, de acordo com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Chefe do Serviço, substituto, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 6 de Março do corrente ano, foi rectificado o nome do intérprete-tradutor de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, Lei Kit Hong, aliás Lucas Lei para Lucas Lei, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Março de 1984:

Maria de Lurdes Manhão, auxiliar, contratada, de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Novembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1984:

Ü P'ui Sün, médico — contratado para prestação de serviço eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugados com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1983.

O contratado terá direito à remuneração mensal de \$ 7 900,00, correspondente ao vencimento da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescida de subsídio de renda de casa, de subsídio de família e bem assim de subsídios de férias e do Natal.

O contrato é celebrado pelo período de um ano renovável tacitamente por períodos iguais e contados desde a posse, até ao limite de 4 anos.

O contratado terá direito à assistência médica e farmacêutica, poderá dar faltas justificadas e terá direito à licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Ng Kam P'ui, médico — contratado para prestação de serviço eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugados com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1983.

O contratado terá direito à remuneração mensal de \$ 7 900,00, correspondente ao vencimento da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescida de subsídio de renda de casa, de subsídio de família e bem assim de subsídios de férias e do Natal.

O contrato é celebrado pelo período de um ano renovável tacitamente por períodos iguais e contados desde a posse, até ao limite de 4 anos.

O contratado terá direito à assistência médica e farmacêutica, poderá dar faltas justificadas e terá direito à licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Lei Chong Veng, médico — contratado para prestação de serviço eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugados com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1983.

O contratado terá direito à remuneração mensal de \$ 7 300,00, correspondente ao vencimento da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescida de subsídio de renda de casa, de subsídio de família e bem assim de subsídios de férias e do Natal.

O contrato é celebrado pelo período de um ano renovável tacitamente por períodos iguais e contados desde a posse, até ao limite de 4 anos.

O contratado terá direito à assistência médica e farmacêutica, poderá dar faltas justificadas e terá direito à licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Daniel da Rosa de Sousa, décimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983 — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1984:

Ng Chi Keong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1984:

Tang Keng Man, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de radiologia dos mesmos quadro e Serviços, para que fora assalariado por despacho de 30 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1980.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 23 de Fevereiro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foram os seguintes auxiliares hospitalares de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, transitados, nos termos da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 191.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, para auxiliares

hospitalares de 1.^a classe dos mesmos quadro e Serviços, a partir da data indicada:

Ian Iu Chun, a partir de 9 de Fevereiro de 1984;
 Lei Iok Cheong, a partir de 9 de Fevereiro de 1984;
 Chau Si Sun, a partir de 23 de Fevereiro de 1984;
 Lei Meng Keong, a partir de 23 de Fevereiro de 1984;
 Chang Chao I, a partir de 23 de Fevereiro de 1984;
 Chan Chi, a partir de 9 de Março de 1984;
 U U Pan, a partir de 23 de Março de 1984.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à enfermeira de 1.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde, Chan Mei Chan:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1984:

Maria Suzete das Neves Saraiva, técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais dois anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 18 de Abril de 1984.

Afonso Salazar Basílio, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 11 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal em 30 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1983, a partir da data em que tomou posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1984:

Delfina Antónia da Rocha, contínua de 2.^a classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido assalariada por despacho de 26 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano e publicado no *Bole-*

tim Oficial n.º 26/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro de 1984:

Ch'an Sou, viúva de Lei Tim, que foi servente de 1.^a classe da Repartição dos Serviços de Marinha, aposentado, falecido em 17 de Novembro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra Y e 26 anos de serviço), acrescida de \$2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Dezembro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 807,00, em 120 prestações mensais, sendo a 1.^a de \$34,70, e as restantes de \$31,70 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1984:

Ng Kun Lei, guarda de 3.^a classe n.º 697/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$15 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a última parte do n.º 2 do artigo 32.º da mesma lei, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima prevista no n.º 2 do artigo 1.º da mesma Lei n.º 12/82/M, e acrescido de 2 diuturnidades, na importância de Pts: \$200,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 20 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ana José, verificadora de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Abril de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

De 20 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Clemente de Jesus, escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido a escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, e ainda não provida.

João de Deus Campo, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido a recebedor de 2.ª classe do mesmo quadro das recebedorias, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, na vaga criada pelo aludido Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida.

Francisco Xavier Fernandes, verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — promovido a recebedor de 2.ª classe do quadro das recebedorias da mesma Direcção, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, na vaga criada pelo aludido Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida.

António Joaquim de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — promovido a recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da mesma Direcção, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, João de Deus Campo, a recebedor de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

De 27 de Fevereiro de 1984:

É reconduzida a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores para o ano de 1984, a que se refere o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho:

PRESIDENTE: Dra. Maria Fernanda Freitas da Paz, economista e professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

VOGAIS: Dr. Francisco Gonçalves Pereira, técnico-jurista de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia; e

Dr. Dionísio Alves Mendes, economista da Direcção dos Serviços de Finanças.

De 5 de Março de 1984:

Helena Lau May, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Vítor Manuel Pereira, verificador de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que nos extractos de despachos de movimento de pessoal desta Direcção dos Serviços, publicados no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984, onde se lê:

«Por despachos de 23 de Janeiro de 1984, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro de 1984»

deve ler-se:

«De 23 de Janeiro de 1984, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 28 e 29 de Fevereiro do mesmo ano».

— Para os devidos efeitos se declara que João Correia Gageiro, segundo-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 20 a 29 de Fevereiro findo, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Património da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Pedro Maria António Coloane.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1983

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO					
		Quadro de direcção e chefia:					
		<i>Director dos Serviços:</i>					
1	1	Eduardo Joaquim Graça Ribeiro	11- 3-1946	—	—	31- 3-1982	Comissão de serviço.
		<i>Chefes de Repartição:</i>					
2	1	Alberto Rosa Nunes	—	—	—	—	Técnico principal.
3	2	Mário Correia de Lemos	—	—	—	—	Idem.
		PESSOAL EM COMISSÃO					
		Quadro do Gabinete de Estudos					
		Pessoal de nomeação ou comissão					
		<i>Chefe:</i>					
4	1	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Jurista:</i>					
5	1	Maria do Céu dos Santos Tavares Alves ...	3- 4-1956	—	12- 2-1983	12- 2-1983	
		<i>Economistas:</i>					
6	1	Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos	28- 2-1947	11- 9-1971	12- 7-1978	10- 7-1973	Em comissão, director dos Serviços de Turismo.
7	2	Rodolfo Manuel Baptista Faustino	28- 6-1953	—	—	18- 1-1982	Comissão de serviço.
8	3	Dionísio Alves Mendes	9-10-1948	3-10-1983	3-10-1983	3-10-1983	
		<i>Contabilistas:</i>					
9	1	Helga de Santo Cristo Lopes Alves Mendes	16- 6-1948	—	14- 8-1982	14- 8-1982	
10	2	Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes	2- 7-1955	—	11-10-1982	11-10-1982	
		PESSOAL DE NOMEAÇÃO					
		Quadro administrativo					
		<i>Técnicos principais:</i>					
11	1	Alberto Rosa Nunes	3- 1-1938	21- 2-1959	14-11-1959	24- 4-1982	Em comissão, chefe de Repartição.
12	2	Mário Correia Lemos	14-10-1938	25- 3-1961	19- 8-1961	24- 4-1982	Em comissão, chefe de Repartição.
13	3	Numa Luís Marques, Júnior	26- 6-1931	12- 3-1954	1- 3-1967	24- 4-1982	Em comissão, chefe de Serviço.
		<i>Técnico de 1.ª classe:</i>					
14	1	Américo da Silva Leong Monteiro	30- 1-1942	27- 5-1961	25- 3-1967	12- 2-1983	Exerce, interinamente, as funções de técnico principal e em comissão inspector dos Serviços de Finanças.
15	2	Vago	—	—	—	—	—
16	3	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Técnicos de 2.ª classe:</i>					
17	1	António Augusto Carion	24-12-1947	21- 7-1964	28- 3-1967	16- 1-1982	Exerce, interinamente, as funções de técnico de 1.ª classe e em comissão secretário de Finanças do Concelho de Macau.
18	2	Alberto José Lopes do Rosário	15-11-1933	10- 5-1958	17-12-1974	15- 5-1982	Em comissão, chefe de Serviço.
19	3	Vítor Emanuel Botelho dos Santos	21- 2-1945	22- 6-1968	22- 6-1968	15- 5-1982	Idem.
20	4	Manuel Augusto Costa	5- 7-1933	5- 3-1963	19- 5-1965	12- 2-1983	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Chefes de secção:</i>					
21	1	Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues	12- 1-1937	23- 8-1958	14-11-1959	30- 3-1979	Exerce, interinamente, as funções de técnico de 2.ª classe. Exerce, interinamente, as funções de técnico de 2.ª classe. Em comissão, adjunto do secretário de Finanças do Concelho de Macau.
22	2	Pedro Maria António Coloane	27- 8-1945	26- 6-1967	3- 8-1968	1- 1-1980	
23	3	António Joaquim Guerreiro	25- 2-1950	24- 5-1969	6- 3-1971	19- 2-1983	
24	4	Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	18-10-1949	14-12-1968	10- 1-1972	19- 2-1983	
25	5	António Yu	5- 7-1949	14- 7-1969	10- 1-1972	19- 2-1983	
26	6	António Zeferino de Sousa	3- 4-1948	25- 3-1967	25- 3-1967	19- 2-1983	
27	7	Joãozinho Noronha	26- 9-1946	25- 4-1967	25- 3-1967	19- 2-1983	
28	8	José Avelino de Silva	17-10-1944	3- 8-1968	3- 8-1968	19- 2-1983	
29	9	Vago					Em comissão, chefe da Secção de Prevenção e Verificação Tributária.
		<i>Primeiros-oficiais:</i>					
30	1	Albino Augusto dos Santos	25- 1-1946	3- 8-1968	3- 8-1968	31- 7-1982	Exerce, por substituição, as funções de chefe de secção.
31	2	António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	7- 9-1948	10-11-1969	10- 1-1972	31- 7-1982	
32	3	Francisco Ho, aliás Ho Vai Lai	23- 7-1945	24- 5-1969	3- 3-1971	31- 7-1982	
33	4	José Bruno Machado de Mendonça	12- 8-1950	14- 7-1969	13- 3-1971	31- 7-1982	
34	5	Carlos da Silva Manhão	27-12-1950	12- 1-1970	13- 3-1971	31- 7-1982	Em comissão, no Comando das Forças de Segurança de Macau.
35	6	Manuel Maria Gomes	21- 6-1952	27- 3-1971	10- 1-1972	16- 4-1983	
36	7	Augusto Jorge	26-11-1926	10-12-1945	4- 8-1951	16- 4-1983	
37	8	Adelino André da Silva	2- 9-1950	5- 1-1970	13- 3-1971	16- 4-1983	
38	9	Luís Lei	18- 6-1945	18- 5-1966	1- 2-1969	16- 4-1983	Em comissão, secretário de Finanças das Ilhas.
39	10	Pedro da Rosa Sousa	6- 7-1946	27- 4-1968	18- 9-1972	16- 4-1983	
40	11	Vago	—	—	—	—	
41	12	Vago	—	—	—	—	
		Secretário de Finanças das Ilhas:					
42	1	Pedro da Rosa Sousa	—	—	—	—	Primeiro-oficial.
		<i>Segundos-oficiais:</i>					
43	1	Luís Alberto da Silva	31- 5-1949	1- 7-1967	15- 2-1975	16-10-1982	Exerce, por substituição, as funções de recebedor principal.
44	2	Albertino Maria da Rosa	22- 7-1953	22-12-1973	1- 9-1976	16- 4-1983	
45	3	Yen Kuacfu	26-11-1947	11- 4-1970	23- 4-1977	16- 4-1983	
46	4	João Correia Gageiro	23-12-1949	26- 6-1972	1- 8-1978	16- 4-1983	
47	5	Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior....	30-12-1953	15- 1-1973	16- 9-1978	16- 4-1983	
48	6	Irene Filomena Osório Bastos Voi You ..	2-10-1950	8- 1-1977	8- 1-1977	16- 4-1983	
49	7	Evaristo Segisfredo Antunes	1- 2-1948	1- 8-1973	1- 8-1973	16- 4-1983	
50	8	António da Conceição Osório Cordeiro ...	12-12-1952	7- 8-1971	16- 9-1971	16- 4-1983	
51	9	Augusto Lei do Rosário	26- 7-1952	26- 8-1972	3- 1-1977	16- 4-1983	
52	10	José dos Passos Cordeiro	15- 3-1954	6- 1-1973	19- 7-1977	16- 4-1983	
53	11	Carlos José Castilho Lou	7-12-1950	1- 1-1970	22- 4-1978	16- 4-1983	
54	12	João de Oliveira	20- 8-1954	1- 3-1973	16- 9-1978	16- 4-1983	
55	13	Fernando Fernandes Guerreiro	30-11-1960	2- 2-1980	2- 2-1980	16- 4-1983	
56	14	Valentim Noronha	7-11-1955	15- 3-1975	4- 2-1978	16- 4-1983	
57	15	Mário Augusto do Rosário	2- 8-1955	15- 3-1975	22- 4-1978	16- 4-1983	
58	16	Frederico José Pedro	15-10-1950	1- 4-1973	16- 9-1978	16- 4-1983	
59	17	Américo da Silva Fernandes	21- 1-1953	1- 3-1974	1- 1-1980	16- 4-1983	
60	18	Vago	—	—	—	—	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
61	1	Manuel Tavares de Sousa Vieira	13-10-1947	7-10-1967	15- 2-1971	24- 1-1976	Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo, perdeu 120 dias, para efeitos de antiguidade. De licença registada no período de 7-1-1981 a 7-7-1981 e de licença ilimitada no período de 7-7-1981 a 15-8-1982. Nos termos do § único do artigo 217.º do mesmo E. F., perdeu 81 dias para efeitos de antiguidade.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
62	2	José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares	3-10-1936	15- 9-1962	15- 9-1972	22- 4-1978	Encontra-se aberto concurso.
63	3	André Cheong	9-11-1948	1- 7-1967	17- 7-1976	8- 3-1980	
64	4	Manuel dos Santos Ao	19- 5-1954	1- 2-1974	16- 9-1978	29- 3-1980	
65	5	Eduardo de Jesus Pereira	22- 6-1956	1- 1-1980	1- 1-1980	11- 7-1981	
66	6	Francisco de Jesus	25-12-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	11- 7-1981	
67	7	Amanda Maria do Espírito Santo Dias	7- 3-1955	2- 2-1980	2- 2-1980	28-11-1981	
68	8	João Paulino do Espírito Santo Dias	7- 4-1956	23- 2-1980	23- 2-1980	28-11-1981	
69	9	Helena Lau May	3-12-1951	1- 3-1980	1- 3-1980	28-11-1981	
70	10	Jorge Osório Pacheco	27-12-1956	20-11-1982	20-11-1982	20-11-1982	
71	11	Luís Fernandes Meira	7- 7-1964	7- 5-1983	7- 5-1983	7- 5-1983	
72	12	Felepina da Silva	20-10-1960	2- 2-1980	2- 2-1980	7- 5-1983	
73	13	Ana Maria Coelho do Rosário	10-11-1959	—	14- 5-1983	14- 5-1983	
74	14	Vago	—	—	—	—	
75	15	Vago	—	—	—	—	
76	16	Vago	—	—	—	—	
77	17	Vago	—	—	—	—	
78	18	Vago	—	—	—	—	
79	19	Vago	—	—	—	—	
80	20	Vago	—	—	—	—	
81	21	Vago	—	—	—	—	
82	22	Vago	—	—	—	—	
83	23	Vago	—	—	—	—	
84	24	Vago	—	—	—	—	
		<i>Arquivistas:</i>					
85	1	Ivo Luís Marques	27-10-1934	25-10-1958	25-10-1958	19- 7-1980	
86	2	Anabela Maria Gomes Jorge	15- 1-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	21- 3-1981	
87	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>					
88	1	António Joaquim de Sousa	12- 3-1940	28- 9-1963	26- 9-1964	23-11-1972	
89	2	Roberto Maria da Silva	18- 5-1937	12- 7-1962	23- 5-1963	1- 1-1980	
90	3	Daniel Henrique Dias	21- 1-1949	1- 8-1973	22- 1-1977	5- 2-1983	
91	4	Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos	6- 7-1954	8- 1-1977	8- 1-1977	5- 2-1983	
92	5	Vago	—	—	—	—	
93	6	Vago	—	—	—	—	
94	7	Vago	—	—	—	—	
95	8	Vago	—	—	—	—	
96	9	Vago	—	—	—	—	
97	10	Vago	—	—	—	—	
98	11	Vago	—	—	—	—	
99	12	Vago	—	—	—	—	
100	13	Vago	—	—	—	—	
101	14	Vago	—	—	—	—	
102	15	Vago	—	—	—	—	
103	16	Vago	—	—	—	—	
104	17	Vago	—	—	—	—	
105	18	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
106	1	Luís Pacheco Marinho da Silva	3- 4-1954	1- 1-1980	1- 1-1980	30- 7-1983	
107	2	José Poupinho Chan	9-12-1948	24- 4-1976	24- 4-1976	30- 7-1983	
108	3	Maria Wilma Oane Marques	4- 7-1963	18- 9-1982	18- 9-1982	30- 7-1983	
109	4	Isabel Campo	25-10-1963	18- 9-1982	18- 9-1982	30- 7-1983	
110	5	Gerardo Pedro	31-10-1946	3- 1-1976	3- 1-1976	30- 7-1983	
111	6	Sou Wai Kun	13- 4-1961	18- 9-1982	18- 9-1982	30- 7-1983	
112	7	Manuel Osório de Oliveira Pacheco	31- 3-1959	18- 9-1982	18- 9-1982	30- 7-1983	
113	8	João Manuel do Rosário de Sousa	1- 1-1964	18- 9-1982	18- 9-1982	6- 8-1983	
114	9	Filomena Maria Pais de Assunção Marques	24-11-1960	10- 5-1980	10- 5-1980	6- 8-1983	
115	10	José Au	20- 5-1948	12- 1-1970	10- 5-1980	6- 8-1983	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
116	1	Isabel Fátima e Sousa	26- 6-1959	10- 5-1980	10- 5-1980	10- 5-1980	Em contrato de prestação de serviço como contabilista destes Serviços. Encontra-se na situação de licença sem vencimento.
117	2	Olívia da Conceição Henriques Sequeira ..	11- 6-1961	10-10-1981	10-10-1981	10-10-1981	
118	3	Ana Maria Pais de Assunção Marques ..	14- 6-1962	1- 3-1982	1- 3-1982	1- 3-1982	
119	4	António da Conceição Xavier Couto	25- 3-1961	18- 9-1982	18- 9-1982	18- 9-1982	
120	5	Wilfredo Oane Marques	12- 6-1961	26- 4-1980	26- 9-1982	18- 9-1982	
121	6	Margarida Clara da Conceição da Costa ..	26- 8-1960	18- 9-1982	18- 9-1982	18- 9-1982	
122	7	Luís José Dias	3- 7-1962	22- 5-1982	22- 5-1982	18- 9-1982	
123	8	Armanda Teresa Xavier	23- 6-1959	2-12-1978	2- 2-1980	2- 2-1980	
124	9	Celina Silva	4- 4-1958	10- 5-1980	10- 5-1980	10- 5-1980	
125	10	Luís Humberto de Sales da Silva	25- 8-1958	1- 7-1980	1- 7-1980	1- 7-1980	Idem.
126	11	David Law Correia de Lemos	26- 7-1961	18- 9-1982	18- 9-1982	18- 9-1982	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
127	12	Augusto Dias Viseu	17- 8-1961	14- 5-1983	14- 5-1983	14- 5-1983	
128	13	Madalena Augusto Monteiro	8- 6-1963	14- 5-1983	14- 5-1983	14- 5-1983	
129	14	Henrique de Graça Novo ou Ranjit Singh	12- 1-1962	22- 5-1982	22- 5-1982	14- 5-1983	
120	15	Maria Helena César Guerreiro	19- 2-1964	14- 5-1983	14- 5-1983	14- 5-1983	
131	16	Humberto Carlos de Sousa Nogueira	19- 9-1963	14- 5-1983	14- 5-1983	14- 5-1983	
132	17	José Reinato Ferreira	4- 3-1960	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
133	18	Maria Antonieta Manhão Jorge	1- 8-1962	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
134	19	Joana Maria da Silva	4- 9-1960	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
135	20	Maria José Tendeiro Caldas Duque	27- 8-1963	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
136	21	Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque	19-11-1961	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
137	22	Isabel da Conceição	15- 4-1964	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
138	23	Lourenço Pedro da Luz	21-11-1960	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
139	24	Luís António Jesus	10- 1-1962	2- 7-1983	2- 7-1983	2- 7-1983	
140	25	Rogério Lei Vivanco	24- 4-1960	30- 7-1983	30- 7-1983	30- 7-1983	
141	26	Vago	—	—	—	—	
142	27	Vago	—	—	—	—	
143	28	Vago	—	—	—	—	
144	29	Vago	—	—	—	—	
145	30	Vago	—	—	—	—	
146	31	Vago	—	—	—	—	
147	32	Vago	—	—	—	—	
148	33	Vago	—	—	—	—	
149	34	Vago	—	—	—	—	
150	35	Vago	—	—	—	—	
151	36	Vago	—	—	—	—	
152	37	Vago	—	—	—	—	
153	38	Vago	—	—	—	—	
154	39	Vago	—	—	—	—	
155	40	Vago	—	—	—	—	
156	41	Vago	—	—	—	—	
157	42	Vago	—	—	—	—	
158	43	Vago.....	—	—	—	—	
Encontra-se aberto con-							
curso.							
Quadro das recebedorias							
Recebedor principal:							
159	1	Vago	—	—	—	—	
Recebedor de 1.ª classe:							
160	1	Vago	—	—	—	—	
161	2	Vago	—	—	—	—	
Recebedor de 2.ª classe:							
162	1	Vago	—	—	—	—	
163	2	Vago	—	—	—	—	
Encontra-se aberto con-							
curso.							
Recebedores de 3.ª classe:							
164	1	José Cou	22-11-1933	17- 9-1953	15- 4-1961	1- 1-1980	
165	2	João de Deus Campo	9- 3-1935	31- 3-1962	4- 5-1962	1- 1-1980	
166	3	Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge	25- 8-1941	22- 7-1961	21-10-1967	8- 1-1983	
167	4	Francisco Xavier da Silva	27-11-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	8- 1-1983	
Quadro de Prevenção e Verificação Tributária							
Chefe de secção:							
168	1	José Avelino da Silva	—	—	—	—	
Em comissão.							
Verificador de 1.ª classe:							
169	1	Vago	—	—	—	—	
170	2	Vago	—	—	—	—	
171	3	Vago	—	—	—	—	
172	4	Vago	—	—	—	—	
173	5	Vago	—	—	—	—	
Verificador de 2.ª classe:							
174	1	José dos Santos	2-10-1929	27- 2-1946	1- 2-1947	4- 9-1982	
175	2	Fernando António da Rosa	5- 2-1927	19- 1-1946	28- 2-1948	4- 9-1982	
176	3	Humberto Francisco Sales da Silva	4-10-1927	13-10-1953	18- 2-1957	4- 9-1982	
177	4	José Maria de Campos Pereira	5- 6-1922	30-10-1954	30-10-1954	4- 9-1982	
178	5	Vago	—	—	—	—	
179	6	Vago	—	—	—	—	
180	7	Vago	—	—	—	—	
181	8	Vago	—	—	—	—	
Realizado concurso, aguardando provi-							
mento.							

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação	
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria		
Verificadores de 3.ª classe:								
182	1	Alberto dos Santos da Luz	28- 7-1955	2- 2-1974	24- 1-1976	19- 1-1980	Encontra-se aberto con- curso.	
183	2	Fernando Amílcar Osório Bastos	15- 9-1948	15- 6-1972	18- 8-1973	19- 1-1980		
184	3	U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos	3- 4-1948	2- 2-1970	2- 2-1975	19- 1-1980		
185	4	Francisco Maria Estanislau do Rosário	9- 5-1940	4-11-1961	4-11-1961	19- 1-1980		
186	5	Teresa Maria Chói	21-11-1945	27- 8-1966	27- 8-1966	2- 2-1980		
187	6	Francisco Xavier Fernandes	12- 1-1953	12- 6-1972	31- 8-1976	2- 2-1980		
188	7	Alberto Correia Gageiro	6- 8-1943	31- 5-1969	15- 2-1975	2- 2-1980		
189	8	Rui Luz Francisco	28-10-1943	18- 2-1967	27- 4-1968	2- 2-1980		
190	9	Alexandre Herculano Lau do Rosário	15- 2-1957	24- 6-1978	10- 5-1980	28- 5-1983		
191	10	Maria Rosa de Lima Gonzaga Chói	30- 8-1960	29- 3-1980	29- 3-1980	28- 5-1983		
192	11	Vitor Manuel Pereira	15- 5-1958	10- 5-1980	10- 5-1980	28- 5-1983		
193	12	Ana José	12-12-1963	1- 4-1982	28- 5-1983	28- 5-1983		
194	13	Feliciano Pedro Dias	17- 2-1958	13- 1-1978	10- 5-1980	21- 6-1983		
195	14	Maria Goretti José	6- 3-1959	10- 5-1980	10- 5-1980	28- 5-1983		
196	15	Manuel Estanislau Silva Chan	29- 6-1962	28- 5-1983	28- 5-1983	28- 5-1983		
197	16	Maria Fátima da Luz Vicente	15- 9-1955	19- 1-1980	8- 3-1980	28- 5-1983		
198	17	Maria Helena dos Remédios Vicente Leong	26- 3-1961	10- 5-1980	10- 5-1980	28- 5-1983		
199	18	Ao Fong Lan	31- 5-1962	27- 6-1981	27- 6-1981	28- 5-1983		
200	19	Maria Chan	8-12-1955	18- 4-1971	28- 6-1980	2- 7-1983		
201	20	Ana Maria Gomes	14- 5-1959	1- 1-1980	1- 1-1980	2- 7-1983		
202	21	Moisés da Rosa de Sousa	30-12-1959	10- 5-1980	10- 5-1980	2- 7-1983		
203	22	Manuel Gonzaga Chói	6- 8-1958	3-11-1977	2- 7-1983	2- 7-1983		
204	23	Vago	—	—	—	—		
205	24	Vago	—	—	—	—		
Quadro das execuções fiscais								
Escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe:								
206	1	Vago	—	—	—	—		
Escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe:								
207	1	Fernando Valentim da Silva Nogueira	15- 9-1950	28- 1-1974	26- 7-1975	20- 6-1983		
Escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe:								
208	1	Clemente Jesus	23-11-1942	23- 3-1964	27- 3-1965	1- 1-1980		
209	2	António Chan Chi K'eong, aliás António Chan	22- 6-1952	28- 1-1974	21- 9-1974	1- 1-1980		
210	3	Joaquim José da Silva Fernandes	29- 8-1954	10- 1-1972	2- 3-1974	6- 8-1983		
211	4	Alfredo Augusto Carion Pereira	30-10-1945	11- 7-1970	10- 7-1971	6- 8-1983		
Quadro auxiliar								
Escreventes de chinês de 1.ª classe:								
212	1	José da Costa	13- 3-1934	8- 7-1961	11- 8-1962	8- 7-1972		
213	2	Pedro Hó, aliás Ho On Chun	15- 4-1951	3- 4-1976	3- 4-1976	1- 1-1980		
Escrevente de chinês de 2.ª classe:								
214	1	Lam Veng Chi	10- 3-1939	10- 7-1982	10- 7-1982	10- 7-1982		
215	2	Vago	—	—	—	—		
Oficiais de diligências:								
216	1	Rui do Espírito Santo	28-11-1939	4- 5-1963	4- 5-1963	14- 9-1974		
217	2	Jorge Fátima de Jesus	8- 1-1951	14- 9-1974	14- 9-1974	14- 9-1974		
218	3	José Luís Gonzaga Chói, aliás José Luís Gonzaga	13- 1-1950	28- 2-1972	28- 6-1975	17- 4-1976		
219	4	Boaventura Alves da Fonseca	6-10-1954	19- 8-1977	27- 1-1979	27- 1-1979		
220	5	Alfredo do Espírito Santo	8-10-1949	12- 4-1980	12- 4-1980	12- 4-1980		
221	6	António Chek do Rosário	11- 9-1947	12- 4-1980	12- 4-1980	12- 4-1980		
222	7	Tong Iu Vai	25-10-1944	25-11-1970	3- 6-1978	26- 1-1983		
223	8	Jaime Machado de Mendonça	22-11-1953	31- 5-1980	31- 5-1980	16- 4-1983		

António Pedro Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial — Encontra-se na situação de licença ilimitada.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 3 de Março de 1984:

Kwong Son Tim, candidato presentemente classificado em primeiro lugar, de conformidade com a lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Sou Kun Kit, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984.

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Fevereiro de 1984:

Kwong Son Tim, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que foi assalariado por diploma de provimento de 7 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1981, a partir da data em que for assalariado distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) dos mesmos Serviços.

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-9-1950 a 29-2-1984 — 33 anos, 5
meses e 7 dias que, nos termos do artigo
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
vigor, equivalem a 40 — 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Março do mesmo ano, respei-

tante à escriturária judicial de 3.ª classe, interina, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, Isabel António:

«Necessita de ser presente ao Serviço de Radiologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro de 1984:

O pessoal a seguir mencionado — assalariado, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Portaria n.º 19/81/M, de 14 de Fevereiro, conjugado com os artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, para preenchimento dos lugares criados pela Portaria n.º 169/79/M, de 20 de Outubro, e ainda não providos:

Sam Kam Ch'o;
Siu Kuok Yun, aliás João Siu;
Wong Kam Weng;
T'am Pak Chiu;
Lo Ch'ong Fai;
Tang Vong Kong;
Tang Chi Kei;
Lo Lit Mun ou Lu Kwe Win;
Lei Hon Heng;
Lei Cheong Wang;
Lam Wai Ip;
Lam Ut Sang, aliás Mg Tin Lwin;
Chong Sio Peng;
Tang Kam Va;
Leong Kuong Im.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1984:

Manuel Francisco de Jesus Júnior, escriturário de registo de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Conservatória do Registo Predial, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Conservador, *José Gonçalves Marques*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL E DA PROPRIEDADE AUTOMÓVEL

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1984:

Leonor Madeira de Carvalho, escriturária de registo de 3.ª classe da Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a contar de 23 de Janeiro de 1982, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, candidato classificado em primeiro lugar no referido concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida.

Chau Lap Kei, candidato classificado em segundo lugar no referido concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida.

José César Guerreiro, candidato classificado em terceiro lugar no referido concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Henrique Carlos da Silva Pedruco.

Feliciano Pedro Dias, candidato classificado em quarto lugar no referido concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Francisco Xavier Paulo.

Manuel Conceição Botelho, candidato classificado em quinto lugar no referido concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe

do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Lam.

Ngan Ioc Lun, candidato classificado em sexto lugar no referido concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Alfredo Lei Rosário.

Fernanda Emília Dias Azedo, candidata classificada em sétimo lugar no referido concurso — nomeada fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, António dos Santos.

Júlio Augusto Pinto do Amaral, candidato classificado em oitavo lugar no referido concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Luís do Rosário.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gaspar Xequê do Rosário, candidato classificado em quinto lugar no referido concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Ana Maria Manhão. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, assistente-técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço no cargo de chefe da Repartição de Edifícios da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1984, regressando ao seu lugar de origem.

Por despacho de 6 de Março do corrente ano:

Lei Kuong Chi, desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 7 de Março do corrente ano:

António Francisco Xavier, adjunto técnico do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1954 a 5-11-1983 — 29 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 35 5 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1954 a 5-11-1983 29 6 5

P'un Sou, pedreiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-3-1945 a 19-6-1959 e de 1-7-1970 a 31-10-1983 — 27 anos, 7 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 33 1 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-3-1945 a 19-6-1959 e de 1-7-1970 a 31-10-1983 27 7 5

Luís Gonzaga do Rosário, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/79, com os aumentos legais 25 10 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1979 a 31-10-1983 — 4 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 5 4 24

TOTAL 31 3 5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/79 20 8 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1979 a 31-10-1983 4 6 —

TOTAL 25 2 4

José Chiu Choi Kau, aliás José Baptista, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-10-1962 a 31-12-1963 e de 2-1-1964 a 31-10-1983 — 21 anos e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 25 3 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-10-1962 a 31-12-1963 e de 2-1-1964 a 31-10-1983 21 — 23

António Tchoi Pok Hau, auxiliar de armazém do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-5-1950 a 4-1-1984 — 33 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 40 4 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-5-1950 a 4-1-1984 33 7 27

José Maria Newton Parreira, topógrafo-geómetra do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/83, com os aumentos legais 38 3 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1983 a 31-12-1983 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

TOTAL 39 5 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-2-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/83 27 11 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1983 a 31-12-1983 1 — —

TOTAL 28 11 16

Jorge Acácio do Nascimento da Luz, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar com os aumentos legais 3 5 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-4-1976 a 31-8-1983 — 7 anos, 4 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 10 8

TOTAL 12 3 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 2 9 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-4-1976 a 31-8-1983 7 4 17

TOTAL 10 1 27

Roberto José, portageiro de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas

e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar com os aumentos legais 1 8 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-10-1974 a 4-1-1975 e de 1-3-1976 a 12-12-1983 — 8 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 7 21

TOTAL 11 4 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 1 1 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-10-1974 a 4-1-1975 e de 1-3-1976 a 12-12-1983 8 — 23

TOTAL 9 2 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, José Barreiros Cardoso.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1984:

Cheong I ou Cheong Ū, capataz agrícola de 3.ª classe, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — nomeado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ocupar o lugar de capataz agrícola de 3.ª classe, assalariado permanente, (letra «S»), lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/82/M, de 25 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, António J. E. Estácio, engenheiro-técnico-agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Declaração**

De harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Março de 1984, se declara que o observador-meteorológico da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, João de Andrade Lobo, concluiu o curso de formação para observador-geofísico com a classificação final de «Apto».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 24 de Janeiro de 1984, foi Chui Iu, na qualidade de gerente-geral da Sociedade «Restaurante Loi Loi, Ld.^a», autorizado a explorar um restaurante e salão de dança de 2.^a classe, com a designação de «Loi Loi», sito na sobreloja do prédio n.ºs 183 a 183-F, da Rua Ribeira do Patane, com entrada principal pelo rés-do-chão do n.º 183.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 do corrente mês:

Eduardo Alberto Gracias, primeiro-oficial de nomeação definitiva, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, do mesmo mês e ano, com os aumentos 28 9 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1976 a 31-10-1983 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivalem a 8 7 6

TOTAL 37 4 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1952 a 31-10-1983 31 2 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luís Filipe Ferreira Simões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, organizada nos termos e para efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente do seu n.º 2, relativa a 31 de Dezembro de 1983

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
		Pessoal civil do quadro				
		<i>Escrivão de 1.ª classe:</i>				
1	1	Armando Jorge	21-10-1939	11- 6-1960	2- 1-1979	2- 1-1979
		<i>Segundos-oficiais:</i>				
2	1	Glória Maria Nunes Dourado Amorim	3-12-1945	29- 2-1964	1- 8-1966	5- 5-1979
3	2	Teresa Maria dos Anjos	31- 5-1947	20-11-1968	9- 8-1969	31- 7-1982
		<i>Terceiros-oficiais:</i>				
4	1	Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição	13-10-1949	7- 6-1969	3- 4-1971	3-12-1977
5	2	Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa	2- 9-1951	13-11-1971	23-12-1972	31- 7-1982
		<i>Escrivários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>				
6	1	Carlos Alberto do Nascimento Veloso a)	16-10-1952	14- 6-1975	21- 8-1976	18- 7-1981
7	2	Henriqueta Nunes Dourado Leão	6-11-1957	15-11-1976	15-11-1976	18- 7-1981
8	3	Vago.	—	—	—	—
		<i>Escrivário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>				
9	1	Maria José Pinto David b)	28-12-1958	22- 9-1979	24-11-1979	22- 5-1982
10	2	Vago.	—	—	—	—

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>				
11	1	Pedro Paulo Lau	21- 2-1920	21- 1-1953	21- 1-1953	21- 1-1953
12	2	Ch'an Lou Mui de Sousa c)	12-10-1958	22- 5-1982	22- 5-1982	22- 5-1982
13	3	Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin	15- 7-1957	29- 4-1976	12- 2-1983	12- 2-1983
14	4	Maria Teresa de Assunção	3-12-1943	12- 2-1983	12- 2-1983	12- 2-1983
15	5	Madalena Pereira de Oliveira	30-11-1963	30-11-1981	12- 2-1983	12- 2-1983
		<i>Mestre dos serviços marítimos:</i>				
16	1	Fernando Manuel de Jesus Valente	8- 6-1934	23- 7-1960	2- 4-1977	7-10-1978
		<i>Contramestre dos serviços marítimos:</i>				
17	1	José Maria Nogueira da Costa d)	15- 1-1953	12- 1-1970	19- 4-1980	19- 4-1980
		<i>Faroleiro de 1.ª classe:</i>				
18	1	Vago.	—	—	—	—
		Pessoal civil contratado				
		<i>Adjunto de hidrografia:</i>				
19	1	Alberto Carlos de Sena Fernandes	18- 8-1929	17- 1-1953	20- 3-1965	20- 3-1965
		<i>Adjunto de dragagem:</i>				
20	1	Gerardo Marques da Cunha	26- 6-1924	1- 5-1941	29-10-1962	1- 1-1976
		<i>Mestre de rebocador:</i>				
21	1	António Ângelo Mendes e)	17-10-1941	15- 3-1962	19- 4-1980	19- 4-1980
		<i>Mestre de draga:</i>				
22	1	Manuel Augusto Teixeira de Carvalho	2- 5-1946	28-10-1972	24- 1-1981	2- 7-1983
23	2	Vago.	—	—	—	—
		<i>Contramestre de draga:</i>				
24	1	Vago.	—	—	—	—
		<i>Patrão de rebocador:</i>				
25	1	Vago.	—	—	—	—
		<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>				
26	1	António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição	6- 5-1945	20-11-1965	20-11-1965	18-10-1975
		<i>Auxiliar de hidrografia de 1.ª classe:</i>				
27	1	Regina Isabel Nogueira Anok	25- 1-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977
		<i>Auxiliar de hidrografia de 2.ª classe:</i>				
28	1	Vago.	—	—	—	—
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>				
29	1	Vago.	—	—	—	—

a) Impedido de exercer as funções;

b) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, desde 25-9-1982;

c) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desde 19-6-1982;

d) Encontra-se em tratamento, em regime ambulatorio, desde 18-8-1983;

e) Exerce, por acumulação, as funções de contramestre dos serviços marítimos, desde 25-1-1983.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, João Manuel V. P. Nobre de Carvalho, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Rectificação

No extracto de despacho respeitante à liquidação do tempo de serviço prestado ao Estado pelo subchefe da P.M. — José António dos Remédios, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984, onde se lê:

«de 1-1-1976 a 21-1-1948»

deve ler-se:

«de 1-1-1976 a 21-1-1984»

Quartel-General/FSMacau, aos 10 de Março de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Lo Ion Tak, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 577/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 17 de Janeiro de 1984.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro do mesmo ano:

Elfrida dos Santos Gomes Ribeiro, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do referido cargo para que havia sido nomeada, por despacho de 4 de Novembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro do mesmo ano, a partir de 18 de Fevereiro de 1984, a seu pedido.

Por despacho de 28 de Fevereiro do corrente ano:

Tang Hoi Kan, guarda de 1.ª classe n.º 71/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — concedida a licença ilimitada, a partir de 1 de Março de 1984, ao abrigo do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 2 de Março de 1984:

Fong Nun Heng, guarda de 1.ª classe n.º 35/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Kuan I, guarda de 3.ª classe n.º 656/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 6 do corrente mês:

António Jesus Agostinho, subchefe de esquadra n.º 269/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26-8-1978, com os aumentos legais 32 3 10

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-7-1978 a 31-12-1978 — 6 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 8 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-1-1984 — 5 anos e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 — 14

TOTAL 40 — 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-9-1954 a 7-2-1960 — 5 anos, 5 meses e 9 dias; de 8-2-1960 a 31-12-1975 — 15 anos, 10 meses e 22 dias; de 1-1-1976 a 30-6-1978 — 2 anos e 6 meses; e de 1-7-1978 a 10-1-1984 — 5 anos, 6 meses e 10 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 29 4 11

Francisco Maria, também conhecido por Francisco Maria da Graça, guarda de 2.ª classe n.º 626/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-8-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6-8-1983, com os aumentos legais 32 6 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-5-1983 a 9-1-1984 — 8 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 11 14

TOTAL 33 5 29

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7-4-1979 20 — 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-3-1979 a 3-5-1983 — 4 anos, 1 mês e 22 dias; e de 4-5-1983 a 9-1-1983 — 8 meses e 6 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 4 9 28

TOTAL 24 10 24

Agostinho Abel dos Passos da Costa, subchefe de esquadra n.º 1 242/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 5-7-1978 a 12-9-1982 — 4 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 — 14

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 13-9-1982 a 12-9-1983 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-9-1983 a 27-1-1984 — 4 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 6 9

TOTAL 6 9 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1978 a 12-9-1982 — 4 anos, 2 meses e 9 dias; de 13-9-1982 a 12-9-1983 — 1 ano; e de 13-9-1983 a 27-1-1984 — 4 meses e 15 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 5 6 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 do corrente mês:

Chan Kam Loi, guarda de 3.ª classe n.º 141/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Con-

junto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-1-1984 — 5 anos e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 — 22

TOTAL 8 5 27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano; de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 29 dias; e de 1-1-1979 a 16-1-1984 — 5 anos e 16 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 6 2 15

Iek Im, guarda de 3.ª classe n.º 328/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-10-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16-10-1982, com os aumentos legais 30 9 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1982 a 8-1-1984 — 1 ano, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 — 7

TOTAL 32 10 1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-10-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16-10-1982 22 2 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1982 a 8-1-1984 1 5 8

TOTAL 23 8 4

Chau Vai San, guarda de 3.ª classe n.º 559/62, do Corpo de Polícia de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20-3-1982, com os aumentos legais 26 8 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1982 a 14-1-1984 — 2 anos e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivaleram a

	2	10	11
TOTAL	29	7	6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20-3-1982

	19	1	5
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1982 a 14-1-1984	2	—	14
TOTAL	21	1	19

(O selo devido, na importância de \$ 6,00 (seis patacas), em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 8

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao, deste Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Declaração n.º 9

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 559/62, Chau Vai San:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 236/65, Má Kam Tong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Declaração n.º 10

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Março de 1984, respeitante a Nuno Manuel Figueira Cordeiro, filho do comissário, Manuel Figueira Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Março de 1984».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1984:

Jacinta da Cruz, guarda de 2.ª classe, feminino, n.º 296/F, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a guarda de 1.ª classe n.º 181/F, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Maria Fátima Conceição Marques das Neves, guarda de 2.ª classe, feminino, n.º 279/F, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a guarda de 1.ª classe n.º 182/F, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

Frederico Campos, guarda de 2.ª classe n.º 300, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 183, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante a Chan Sek Kong, aliás João Chan, bombeiro de 2.ª classe n.º 87/450, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de ser presente ao serviço especializado dos Serviços de Saúde de Hong Kong, a fim de efectuar *scanning*».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Janeiro do corrente ano:

Evaristo Manuel Dimas Pina, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — concedidos, nos termos do artigo 224.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Por despacho de 2 de Março do corrente ano:

Fernando António Brito da Rosa, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal — concedidos, nos termos do artigo 224.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Polícia Municipal, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P.S.P.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Março de 1984:

Lei Peng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 5 do corrente mês, o signatário assumiu as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, que se encontra em tratamento médico em clínica especializada em Hong Kong.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Março de 1984:

Maria de Fátima Cardoso Esteves, enfermeira de 2.ª classe — contratada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 152/82/M, de 25 de Setembro, conjugado com os artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer funções pedagógicas e, eventualmente, de enfermagem, no Jardim de Infância Monte da Guia, mediante a remuneração mensal correspondente à letra «K» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por um período de dois anos, renovável, sem prejuízo do disposto na regra 1.ª do artigo 48.º do referido Estatuto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Março de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Tratando-se de um único candidato obrigatório e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro de 1983.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 29 de Fevereiro de 1984).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas de 29 do corrente mês, o júri do concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos SPECE, engenheiro Constantino Soares Martins ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe;

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal dos SPECE.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos SPECE.

As provas práticas do referido concurso terão lugar no dia 27 de Março próximo, nas instalações dos SPECE.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

de classificação final obtida pela única candidata ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo dos

Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983:

<i>Nome da candidata</i>	<i>Classificação</i>
Cecília Inácio Pinto	13,7 (valores)

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 6 de Março de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto do chefe dos Serviços — *Jorge Manuel Fão*, chefe de secção. — Secretário, sem voto, *Carlos Ritchie Fão*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983:

<i>Nome do candidato</i>	<i>Classificação</i>
Lei Lun Kuong	12,2 (valores)

Reprovaram: 5 candidatos.

Faltaram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 6 de Março de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto do chefe dos Serviços — *Dra. Ana Maria de Carvalho e Cunha Mota Liz*, professora efectiva do 3.º grupo do Ciclo Preparatório — *Ú Mio Lai*, professora da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses. — O Secretário, sem voto, *Flávia Maria da Silva Xavier*, segundo-oficial.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/83, de 15 de Outubro de 1983:

- 1.º Margarida de Fátima Dias
Colaço 17,75 valores (Muito Bom)
- 2.º Helena de Fátima Leong ... 17,25 valores (Muito Bom)
- 3.º Herculina Rosa Luís Pereira 16,75 valores (Bom)
- 4.º Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário 16,25 valores (Bom)
- 5.º Albertina Correia Gageiro
de Almeida 15,75 valores (Bom)
- 6.º Fernando Maria de Assunção 15,50 valores (Bom)
- 7.º Idalina de Fátima Viseu
Bento de Assunção 15,25 valores (Bom)

8.º João Alberto Madeira de
Carvalho 14,50 valores (Bom)

9.º Rita Madeira Noronha Rodrigues 12,50 valores (Regular)

Não compareceram ao concurso os seguintes candidatos:

Maria Isabel Pereira Giga Alves;
Maria Teresinha Rios Couto de Sousa;
Elena Maria Drumond Carvalho;
Irene Rosário da Silva Pereira.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau, nos termos do n.º 1, alínea d), e n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, conjugados com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do artigo 69.º do citado Estatuto, são convocados a comparecerem a este concurso os auxiliares de apuramentos estatísticos desta Repartição, Fernanda Siqueira das Dores, Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho, Marco António Ramon dos Santos César, Iolanda Gomes Ângelo e Maria Isabel Roliz do Rosário.

O programa do concurso constará de provas práticas versando os seguintes assuntos:

Constituição da República Portuguesa;
Estatuto Orgânico de Macau;
Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
Redacção de uma informação ou nota ou ofício;

Prova de matemática, cobrindo os seguintes aspectos: relações e funções binárias; equações e inequações; fracções algébricas e problemas sobre pesos e medidas.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* do Território.

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos destes Serviços:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Suzete das Neves Saraiva, técnico estatístico.

VOGAIS: Dr. Jorge Manuel Duarte Marques, técnico estatístico, contratado;

Clarice Lúcia da Rocha, auxiliar técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz Isabel do Rosário, terceiro-oficial.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas de promoção a auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar desta Repartição, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984.

A prestação de provas práticas das matérias constantes do supracitado aviso, terá lugar no próximo dia 20 de Março, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das dependências da Repartição dos Serviços de Estatística.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Março de 1984).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Lista

provisória dos candidatos ao concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro do corrente ano:

Amadeu José do Rosário;
 Armando Ló;
 Arnésio Laurel Vicente de Assis; a)
 Chao Lap Tac; a)
 Deolinda Porfírio Campos Pereira;
 Elsa Maria dos Remédios;
 Filomeno Carlos Jorge Airosa; a)
 José Teixeira Chong Ribeiro;
 José Pedro Coelho de Rodrigues Saco;
 Leonor Maria da Silva Santos;
 Luís Filipe Vong Cordeiro; a)
 Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco;
 Manuel da Conceição Oliveira Lopes;
 Maria Fátima José;
 Maria Leong Madalena; a)
 Natércia António; a)
 Rogério José de Carvalho; e
 Rogério António da Conceição Nogueira.

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

Dentro do mesmo prazo, devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Março de 1984).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Aviso

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Março de 1984, foi nomeado presidente do concurso para promoção a auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico desta Repartição, o chefe da Repartição dos Serviços de Estatística, em substituição do técnico estatístico, dr.ª Maria Luísa de Mello Bragança Jalles.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Março de 1984).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 5 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título m/3 preto liquidado em 2 de Julho de 1982, da importância de \$15 373,80, processado a favor do empreiteiro Hui In, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$ 259,60)

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ágata Chu requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Júlio Gonçalves da Costa, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Germana Maria da Rocha requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Galdino António da Rocha, que foi ex-primeiro-cabo do Exército n.º 33/400, reformado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês de Fevereiro de 1984**

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	156	\$ 601 066,00
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
	156	\$ 601 066,00
Reembolsos pagos durante o mês	122	\$ 573 483,00
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 92 381,20
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 840	\$ 8 773 275,69
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 218 520,64
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino — Contas c/Estado	—	\$ 286 818,30
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 58 143,46
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	\$ 10 000,00
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 49 884,00
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 45 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 75 040,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 12 276 779,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 11 359 006,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
Total	—	\$ 24 778 740,90
Fundo de reserva	—	\$ 1 900 000,00
Fundo disponível	—	\$ 750 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 300 000,00
Reembolsos e totais	2	\$ 14 565,30

Macau, 3 de Março de 1984. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 145,50)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Anúncio**

Faz-se público que, no dia 27 de Março de 1984, pelas 10,00 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá a concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Construção de um Complexo Recreativo de Hác-Sá, em Coloane», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, um depósito de \$300 000,00 patacas.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas normais do expediente, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

茲定於一九八四年叁月廿七日上午十時在本司當有關委員會席前舉行開投招人承造「座落路環黑沙一綜合康樂建設」工程。

來投人除向本司遞交有關開投章程所指文件外，並須繳存押票銀叁十萬整（\$300 000,00）。

確定保證金為投承總價百分之五（5%）。

有關開投案卷存本司，在辦公時間任人到閱。

一九八四年三月六日於澳門

司長 葛德素

Tradução feita por

Virginia Carlos Alberto

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/83:

1. Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;
2. Cheong Fok Kun;
3. Lei Sam Lin;
4. Lou Lau Chün;
5. Mário Jorge Martins da Silva;
6. Roberto Manuel Van Nicolau;
7. Tang Chi Meng;
8. Wong Pak Seng.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Lista definitiva

Por não ter havido reclamações, torna-se definitiva a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro do ano em curso, referente ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 do corrente mês, o júri do concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/84, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Rufino de Fátima Ramos, chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira.

VOGAIS: Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 2.ª classe;

Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar-técnico principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Vitória Alexandra Campos Xavier, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 28 do corrente mês, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 do corrente mês, que se considera definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio de abertura do concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas), publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 24 de Fevereiro de 1984, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para chefe da Polícia Marítima e Fiscal, entre os subchefes da mesma Polícia que satisfaçam as condições dos artigos 5.º e 61.º do dito Regulamento de Promoções, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar, dentro do prazo do referido concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1984, o júri do concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: A provedora, Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez.

VOGAIS: Chefe de secção, interina, Noémia Baptista;

Primeiro-oficial, interino, José Osvaldo do Rosário.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Choi Sok Cheng.

As provas terão lugar no dia 17 de Março do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Março de 1984. — Pelo Provedor, *Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo*.

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral do Leal Senado, aberto por

^a anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984:

Candidatos admitidos:

Alice Maria Gomes;
 Ângela da Conceição Nogueira;
 António Maria Dias Azedo;
 Clarice Lúcia da Rocha Vai;
 Daniel da Rosa de Sousa;
 Eurico Lopes Fazenda; a)
 Fátima Maria Pereira;
 Fong Mei Cheng;
 João Fernandes Guerreiro;
 Joaquim Roberto da Rocha; a)
 José Chan Ngai Kin; a)
 José Pedro Coelho de Rodrigues Saco;
 Laurinda Maria de Oliveira Simões;
 Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco;
 Manuel Estanislau Silva Chan; a)
 Maria Fátima Pedro;
 Maria Helena César Guerreiro;
 Maria Leonor Fernandes do Rosário; a)
 Mário da Rosa de Sousa.

Opositores obrigatórios:

Maria Eugénia dos Santos;
 Arlete Jesus Agostinho.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão comprovativa de que possui a aprovação no 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Março de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algós Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 253,40)

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 Março de 1984, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral do Leal Senado, (letra U), a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido ao presidente do Leal Senado de Macau e entregue na secretaria do Leal Senado, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem como habilitação mínima o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Redacção de uma nota ou officio, sobre assunto simples de expediente normal;
- b) Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, que digam respeito a:

1. Deveres e direitos dos funcionários;
2. Funcionamento dos serviços (incluindo sigilo, correspondência e expediente);

- c) Da Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, designadamente:

Funcionamento das Câmaras Municipais (artigos 489.º a 499.º);

Secretaria dos Corpos Administrativos (artigos 520.º a 531.º);

- d) Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;

- e) Prova de conversação em português ou cantonense, durante 10 minutos.

§ único. É eliminatória a prova de redacção.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Conhecimento do dialecto cantonense;
- 2.ª Maiores habilitações literárias;
- 3.ª Mais tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
- 4.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Março de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algós Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 364,70)

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas, do dia 3 de Abril de 1984, para o fornecimento de 4 viaturas para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos, que se encontra patente na mesma secretaria e na secção de oficinas e transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis, dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Março de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲限至本年四月三日，下午五時正，於本廳總辦公室，接受有關供應本廳需用汽車四輛。

載有供應條件之投承規則，現存於本廳辦公室及倉庫暨運輸課，除假日外，可於每日辦公時間內到閱。

合行佈告周知，此佈。

一九八四年三月八日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 123,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Garbotex — Fábrica de Luvas, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1984, exarada a fls. 82 e segs. do livro n.º 145-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Alan Kwok Hoo Kit e Ho Siu Cheung, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Garbotex — Fábrica de Luvas, Limitada», em inglês, «Garbotex Manufacturing Limited», e, em chinês, «Kai Pou Tak Tsai Tsou Chon Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, Edifício Industrial Iao Seng, nono, «Da-nove», podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de luva, podendo por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se

o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: Alan Kwok Hoo Kit, uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos; e Ho Siu Cheung, uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerentes Alan Kwok Hoo Kit e Ho Siu Cheung, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com a remuneração que lhes for

fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — A assembleia geral será convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

**COMPANHIA DE SEGUROS LUEN
FUNG HANG, S. A. R. L. — MACAU**

Convocação

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos da Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta sociedade para se reunir no dia 29 de Março do corrente ano, pelas 17,30 horas, na sua sede estabelecida na Rua da Praia Grande, n.º 57, apartamento 1 602, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1) discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1983;

2) eleição de entre os accionistas novos membros para preencher as vagas que se acham existentes no Conselho de Administração; e

3) resolução dos outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, 10 de Março de 1984. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Tim*.

澳 門

聯豐亨保險有限公司

開會通告

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九八四年三月廿九日下午五時三十分，假座澳門南灣街57號1602室本公司辦公室召開股東週年大會。是次會議將商討下列各事項：

- (一) 討論及議決董事會有關一九八三年之報告，結算及帳目，以及監事會之意見書；
- (二) 在股份持有人中選出人選以填補董事會現有之空缺；
- (三) 討論其它對公司有益之事項。

澳門一九八四年三月十日

股東大會主席
何添

(Custo desta publicação \$ 233,30)

**COMPANHIA DE SEGUROS LUEN
FUNG HANG, S. A. R. L. — MACAU**

Convocação

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos da Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral Extraordinária desta sociedade para se reunir no dia 29 de Março do corrente ano, pelas 18,30 horas, na sua sede estabelecida na Rua da Praia Grande, n.º 57, apartamento 1 602, desta cidade, para tratar do seguinte assunto:

— alterações aos estatutos da Sociedade.

Macau, 10 de Março de 1984. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Tim*.

澳 門

聯豐亨保險有限公司

開會通告

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九八四年三月廿九日下午六時三十分，假座澳門南灣街57號1602室本公司辦公室召開股東大會特別會議。是次會議將商討下列事項：

——修改公司組織章程。

澳門一九八四年三月十日

股東大會主席
何添

(Custo desta publicação \$ 161,20)

**BANCO LUSO INTERNACIONAL,
S. A. R. L.**

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., para se reunir na sua sede, na Avenida da Amizade, n.º 11, no dia 31 de Março de 1984, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre aplicação de resultados;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, 7 de Março de 1984. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fuxing Park Development Ltd.*

(Custo desta publicação \$ 92,70)

**SOCIEDADE DE CIMENTOS DE
MACAU, S. A. R. L.**

Assembleia Geral Ordinária

Conforme o preceituado no artigo 14.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 28 de Março em curso, na sede social, pelas 15,00 horas, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;

2. Eleger os corpos gerentes;

3. Tratar de outros assuntos de interesse social.

Macau, 9 de Março de 1984. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Iu Kin Chi*.

澳 門 水 泥 廠 有 限 公 司

股東常務會議特別報告

按照章程第十四條之規定，在一九八四年三月二十八日下午三時正，在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

一、審查董事會所編制的報告，結算與帳目以及監事會對上年度的意見書。

二、辦理選舉。

三、討論有關公司利益事宜。

一九八四年三月九日

大會執行會主席代表
姚健池

(Custo desta publicação \$ 192,10)

ANÚNCIO**Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada**

Certifico que, por escritura de vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Song Pou Chan, Lau Veng Lin e Lau Veng Seng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada», em inglês, «Hou Lin Construction and Real State Investment Company Limited», e, em chinês, «Hou Lin Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número treze-A, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o comércio de imobiliários, podendo ainda dedicar-se a outros negócios, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos, subscrita pela sócia Song Pou Chan; e duas quotas de quarenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e vinte e cinco mil escudos, e com direito a novecentos votos, subscritas pelos sócios Lau Veng Lin e Lau Veng Seng.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em

parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, a sócia Song Pou Chan, e gerentes, os sócios Lau Veng Lin e Lau Veng Seng.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao objecto da sociedade.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

Parágrafo segundo — Qualquer sócio ausente terá a faculdade de fazer-se representar na assembleia por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta escrita e assinada pelo próprio mandante.

Décimo primeiro — Os sócios poderão individualmente delegar por instru-

mento público, em quem entenderem, todos ou alguns dos seus direitos, incluindo os poderes de gerência e representação social.

Décimo segundo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$485,20)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS A TROTE COM ATRELADO, S. A. R. L.

Hipódromo da Taipa

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 14.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Companhia, para reunir em sessão ordinária, no dia 29 de Março, quinta-feira, pelas 14,30 horas, no Hipódromo da Taipa, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho da Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior;
2. Proceder à eleição dos corpos gerentes.

Macau, 5 de Março de 1984. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yip Hon*.

澳門賽馬車有限公司

股東常務會議特別報告

按照章程第十四條規定，謹定于一九八四年三月二十九日 星期四下午兩點半在本公司舉行 澳門賽馬車有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程議決下列事項：

- (一) 審查董事會所編制的 報告、結算與帳目以及 監事會對上年度的意見書；
- (二) 辦理必要的選舉。

大會執行主席
葉 漢

一九八四年三月五日

(Custo desta publicação \$183,40)

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas vinte e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove—A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Wu Shutong e Chang Zengshu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Prosperidade, Limitada», em inglês, «Prosperity Real Estates Company Limited», e, em chinês, «Hong Van Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e oito, edifício Long Un Kok, primeiro andar, B.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio imobiliário e a execução de obras de construção civil.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Wu Shutong, uma quota de trinta e oito mil setecentas e cinquenta patacas, equivalentes a cento noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos, e com direito a setecentos setenta e cinco votos; e Chang Zengshu, uma quota de onze mil duzentas e cinquenta patacas, equivalentes a cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta escudos, e com direito a duzentos vinte e cinco votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou qualquer outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão os destinos conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1984, exarada a folhas 79 e segs. do livro n.º 145-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, U Cheok Meng cedeu, pelo preço a par, a sua quota no valor nominal de \$50 000,00, que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Ká Nim, Ld.ª», em inglês, «Ka Nim Properties Investment Company Ltd.», e, em chinês, «Ká Nim Kin Chok Chi Ip Iao Hang Cong Si», com sede na Rua do Infante, n.º 4, rés-do-chão, em Macau, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel sob o n.º 1 345, a fls. 95v. do livro C-4.º, a favor de Yu Check Pui; e em consequência desse aumento, alteraram os artigos 4.º e § 4.º do artigo 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: David Iu, uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos; Yu Check Pui e U Cheok Un, cada um, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

Artigo 6.º

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio David Iu, e gerentes, os sócios Yu Check Pui e U Cheok Un, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, e com a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

ANÚNCIO

**Agência Comercial Mundial
(Importação-Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1984, exarada a fls. 70 e segs. do livro n.º 145-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Chan Ion Weng e Chong Song Kei, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Mundial (Importação e Exportação), Limitada», em chinês, «Ván U Kei Ip Chót Iáp Hau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Sidónio Pais, número quarenta e sete-B, (cave), podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e quaisquer ramos de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a importação e exportação de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

A) Chan Ion Weng, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos; e

B) Chong Song Kei, uma quota também de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes noutra pessoa nos termos da lei.

Sétimo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos sócios.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais acto ou documentos estranhos os seus negócios.

Nono — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipoteca ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo terceiro — No omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

ANÚNCIO

Ginásio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1984, exarada a fls. 64 e segs. do livro n.º 145-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Joseph James Lewis e Carol Mitsue Lewis, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Ginásio Internacional, Ld.ª», em inglês, «Fitness International Limited», e, em chinês, «Kok Tchai

Kin San Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Hotel Hyatt Regency Macau, na Taipa, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — A sociedade tem por objecto a prestação de local e equipamento para a prática de ginástica e actividades afins bem como o respectivo acompanhamento técnico, podendo por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Joseph James Lewis, uma quota de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a três mil votos; e

Carol Mitsue Lewis, uma quota de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a três mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais e um gerente executivo.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais, podendo o gerente executivo assinar todos os actos correntes de gestão.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerentes-gerais os sócios Joseph James Lewis e Carol Mitsue Lewis, e gerente executivo, Craig John Scott, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com a remuneração que lhe for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — A assembleia geral será convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 469,70)

ANÚNCIO

Sworn Pesos e Medidas (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1984, exarada a fls. 89v. e segs. do livro n.º 145-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de

Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Sworn Measurers and Weighers (Hong Kong) Ltd; e Benjamin Pui Tong Wong, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Sworn Pesos e Medidas (Macau), Limitada», em inglês, «Sworn Measurers Weighers (Macau) Limited», e, em chinês, «Shan Sai Kun Don Un (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no terceiro andar, da Ponte número vinte e dois da Avenida Demétrio Cinatti, em Macau, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — A sociedade tem por objecto medir, pesar, marcar, inspeccionar e avaliar bens e mercadorias de todar as espécies, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: Sworn Measurers Weighers (Hong Kong), Ltd., uma quota de nove mil patacas, equivalentes a quarenta e cinco mil escudos, com direito a cento e oitenta votos; Benjamin Pui Tong Wong, uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, com direito a vinte votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais e a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais.

Parágrafo segundo — Porém os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes-gerais ou qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes-gerais Adrian Christopher Lemprière Heywood e Benjamin Pui-Tong Wong, ambos acima identificados, e gerentes James Arthur Allan

e David Michael Wright, ambos casados, de nacionalidade inglesa e residentes em Hong Kong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por

cento) para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — A assembleia geral será convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00	Plano Oficial de Contabilidade \$20,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50	Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$3,00 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.	Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20	Extracto da folha de serviço \$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50	Folha de serviço \$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Guia modelo B \$ 0,10	Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.	Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00
Código dos sinais de tempestade \$ 0,50	Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50	Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00	Lei da Nacionalidade (Edição bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00	Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.	Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00	Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
Dicionário Chinês-Português:	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
Formato escolar \$50,00	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
Formato de algibeira \$ 20,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas) \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas \$ 0,50
Dicionário Português-Chinês:	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50 2.º „ (6.ª „) \$ 2,50 3.º „ (5.ª „) \$ 3,00 4.º „ (4.ª „) \$ 5,00 5.º „ (3.ª „) \$ 3,00 6.º „ (2.ª „) \$ 6,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
Formato de algibeira \$30,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
Idem do Curso Gera de Enfermagem. \$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
Diploma de provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50		Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar .. \$ 0,50
Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00		Secretaria da Assembleia Legislativa. \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) \$ 12,00
		Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 38,40

正毫四元八十三銀價張本
IMPrensa NACIONAL DE MACAU